

## Proc. Administrativo 6.942/2024

---

**De:** Viviane S. - SEMSA-DAS

**Para:** SEMAD-SP - Setor de Planejamento

**Data:** 15/07/2024 às 15:44:56

**Setores envolvidos:**

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA - AG.REG

**Requisição 197/2024 - Centro de Imagem - Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024**

—  
**Viviane A. de Souza**  
*Administrativo Sec. Saúde*

**Anexos:**

A\_EMAIL.pdf  
B\_REQUERIMENTO\_DE\_CREDENCIAMENTO\_ANEXO\_02.pdf  
C\_HABILITACAO\_JURIDICA.pdf  
D\_REGULARIDADE\_FISCAL\_E\_TRABALHISTA.pdf  
E\_QUALIFICACAO\_TECNICA.pdf  
F\_DECLARACAO\_CONJUNTA\_ANEXO\_03.pdf  
G\_RESULTADO.pdf  
H\_REQUISICAO\_197.pdf  
I\_JUSTIFICATIVA.pdf  
J\_TERMOS\_DE\_REFERENCIA.pdf  
K\_DECLARACAO\_ORDENADOR\_DESPESA.pdf  
L\_TERMOS\_DE\_CIENCIA\_FISCAL.pdf

**Assunto:** CRENCIAMENTO PROGRAMA FILA ZERO

**De:** Centro de Imagem Ubirata Ubirata <ciubirata@hotmail.com>

**Data:** 12/07/2024, 08:25

**Para:** Adm Saúde <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>

**A/C VIVIANE APARECIDA DE SOUZA**

Bom dia,

Em resposta ao chamamento público nº 38/2024, venho através deste solicitar CRENCIAMENTO NO PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2024, para execução dos serviços de Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada, conforme descrito no Requerimento em Anexo.

Colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente.

Rita de Cacia Souza dos Santos  
Coordenadora



— Anexos: \_\_\_\_\_

**Centro de Imagem Ubiratã**

Av. Yolanda Loureiro de Carvalho nº 1316 Bairro: Centro Ubiratã – PR

Fone/Fax: (44) 3543-2513 - Celular: 44 998097345 e-mail: ciubirata@hotmail.com

|  |        |
|--|--------|
| REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO_ANEXO 02.pdf      | 820KB  |
| CONTRATO SOCIAL.pdf                            | 5,8MB  |
| CNPJ (1).pdf                                   | 110KB  |
| DECLARACAO DE ISENCAO DE CADASTRO ESTADUAL.pdf | 817KB  |
| CERTIDAO FEDERAL_VENC. 06.01.2025.pdf          | 76,3KB |
| CERTIDAO MUNICIPAL_VENC. 08.08.2024.pdf        | 40,1KB |
| CERTIDÃO CADASTRO IMOBILIARIO.pdf              | 41,6KB |
| CERTIDAO ESTADUAL_VENC. 06.11.2024.pdf         | 25,0KB |
| CERTIDAO FEDERAL_VENC. 06.01.2025.pdf          | 76,3KB |
| CRF FGTS VENC. 30.07.2024.pdf                  | 95,1KB |
| CERTIDAO TRABALHISTA_VENC. 05.01.2025.pdf      | 84,0KB |
| DECLARAÇÃO CONJUNTA_ANEXO 03.pdf               | 818KB  |
| INSCRIÇÃO NO CONSELHO DO PROFISSIONAL.pdf      | 276KB  |

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



|  |        |
|--|--------|
| COMPROVACAO DE ESPECIALIZACAO.pdf                  | 224KB  |
| COMPROVACAO DE VINCULO.pdf                         | 5,8MB  |
| CNES.pdf   | 3,1KB  |
| ÁLVARA DE FUNCIONAMENTO VAL 31 01 2025.pdf         | 125KB  |
| LICENÇA SANITÁRIA 2024 Val 15 02 2025.pdf          | 764KB  |
| CERTIFICADO DE REGULARIDADE CRM VAL 19 09 2024.pdf | 10,9KB |
| Contrato CIU e Radivel 2024.pdf                    | 4,5MB  |

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC





## CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ

### ANEXO 02

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2024 – PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2024

**EMPRESA: CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**

Pelo presente Termo, a empresa CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.223.945/0001-09, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1316, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná, e-mail ciubirata@hotmail.com, telefone (44) 3543-2513, neste ato representada por Peter Schirmer, portador do RG nº 4.237.605-1 SESP-PR e CPF nº 035.954.359-66, vem manifestar seu interesse em apresentar requerimento para **CREDENCIAMENTO** de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de diagnóstico objetivando a formalização de Contrato para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, com recursos da Resolução SESA 1413/2023, com atendimento no município de Ubiratã/PR, para execução dos seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD | UN  | VALOR UNITARIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|-----|-----|--------------------|-----------------|
| 9    | Ressonância Magnética Coluna Lombo Sacra/Cervical/Dorsal                           | 34  | UN. | 268,75             | 9.137,50        |
| 10   | Ressonância Magnética Crânio/Encéfalo/Hipófise/Sela Turcica/Ouvido Interno/Pescoço | 53  | UN. | 268,75             | 14.243,75       |
| 11   | Ressonância Magnética De Abdômen Total/Superior/Sacro Ilíaca/Pélvica               | 11  | UN. | 268,75             | 2.956,25        |

Av. Yolanda Loureiro de Carvalho nº 1316 Centro Ubiratã – PR e-mail: [ciubirata@hotmail.com](mailto:ciubirata@hotmail.com)  
CNPJ: 19.223.945/0001-09 Fone: (44) 3543-2513  (44) 998097345

Página 1 de 3

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC





## CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ

|    |  |     |     |        |           |
|----|--|-----|-----|--------|-----------|
| 12 | Ressonância Magnética De Membro Superior (Ombro,Braço)/Membro Superior Bilateral (Ombro)/Membro Inferior (Quadril, Joelho, Pé) | 29  | UN. | 268,75 | 7.793,75  |
| 13 | Tomografia Computadorizada Abdomen Inferior/Pelve/Bacia  | 5   | UN. | 202,41 | 1.012,05  |
| 14 | Tomografia Computadorizada Abdomen Superior  | 6   | UN. | 217,36 | 1.304,16  |
| 15 | Tomografia Computadorizada Abdomen Total   | 70  | UN. | 334,39 | 23.407,30 |
| 16 | Tomografia Computadorizada Articulação/Membros Superiores/Membros Inferiores   | 11  | UN. | 170,62 | 1.876,82  |
| 17 | Tomografia Computadorizada Coluna Cervical   | 9   | UN. | 176,57 | 1.589,13  |
| 18 | Tomografia Computadorizada Coluna Lombar   | 100 | UN. | 182,87 | 18.287,00 |
| 19 | Tomografia Computadorizada Coluna Torácica/Dorsal  | 36  | UN. | 185,81 | 6.689,16  |
| 20 | Tomografia Computadorizada Cranio  | 105 | UN. | 174,90 | 18.364,50 |
| 21 | Tomografia Computadorizada Pescoço   | 1   | UN. | 176,24 | 176,24    |
| 22 | Tomografia Computadorizada Seios da Face/Articulações Temporo Mandibulares/Mastóides   | 13  | UN. | 170,01 | 2.210,13  |
| 23 | Tomografia Computadorizada Tórax   | 35  | UN. | 213,17 | 7.460,95  |
| 24 | Contraste  | 259 | UN. | 166,11 | 43.022,49 |

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo Banco Uniprime, Agência 4108 e Conta Corrente 74561-8.

Declaramos, ao assinar esta Manifestação, que:

1. Conhecemos e nos submetemos a todas as condições do Edital de Chamamento Público – Programa Fila Zero 2ª Fase;
2. Temos ciência de que o credenciamento não implicará na sua contratação pelo Município de Ubiratã;
3. Conhecemos e aceitamos todas as condições estabelecidas pela

Av. Yolanda Loureiro de Carvalho nº 1316 Centro Ubiratã – PR e-mail: [ciubirata@hotmail.com](mailto:ciubirata@hotmail.com)  
CNPJ: 19.223.945/0001-09 Fone: (44) 3543-2513 (44) 998097345

Página 2 de 3





## CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ

legislação, nos termos das leis, decretos, instruções normativas, especificações e valores pertinentes às ações e serviços de saúde;

4. Estamos impedidos de interromper ou reduzir os serviços SUS contratados anteriormente;

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de credenciamento, apresentamos anexo a este Requerimento a documentação relacionada no item 08 do Edital.

Ubiratã-PR, 10 de julho de 2024.

CENTRO DE IMAGEM  
UBIRATA

LTDA:19223945000109

Assinado de forma digital por  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATA  
LTDA:19223945000109  
Dados: 2024.07.10 15:11:03  
-03'00'

---

**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**

**CNPJ nº: 19.223.945/0001-09**

**Peter Schirmer**

**CPF: 035.954.359-66**

**RG: 4.237.605-1 SESP/PR**

Av. Yolanda Loureiro de Carvalho nº 1316 Centro Ubiratã – PR e-mail: [ciubirata@hotmail.com](mailto:ciubirata@hotmail.com)  
CNPJ: 19.223.945/0001-09 Fone: (44) 3543-2513  (44) 998097345

Página 3 de 3

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**CNPJ nº: 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

---

**ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapitã - PR, nascido em 12/06/1953, médico, inscrito no CPF sob nº. 331.889.479-68, portador da carteira de identidade RG nº 889.297-0/SESP-PR, e CRM/PR nº 7387, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**, brasileira, viúva, natural de São Paulo - SP, nascida em 22/01/1957, médica, inscrita no CPF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.961.598-2/SESP-PR, e CRM/PR nº 12765, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 03/12/1975, médico, inscrito no CPF sob nº. 722.568.009-97, portador da carteira de identidade RG nº. 5.717.023-9/SESP-PR, e CRM/PR nº 20655, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, 2002, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia - MG, nascido em 24/02/1969, bioquímico, inscrito no CPF sob nº. 125.349.048-17, portador da carteira de identidade RG nº 12.586.495-3/SESP-PR, CNH/DETRAN/PR nº 04647641390, e CRF/PR nº 5790, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, nascido em 22/02/1979, médico, inscrito do CPF sob nº. 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5/SESP-PR, e CRM/PR nº 22223, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Apto 02, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, divorciado, natural de Três Lagoas - MS, nascido em 22/06/1972, médico, inscrito no CPF sob nº. 595.826.771-04, portador da carteira de identidade RG nº. 14.290.309-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 21125, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**MAYKON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Ubiratã - PR, nascido em 22/03/1986, médico, inscrito no CPF sob nº. 055.339.609-96, portador da carteira de identidade RG nº. 8.935.776-4/SESP-PR, e CRM/PR nº 30228, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Beckauser, 848, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

# QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9

---

**PETER SCHIRMER**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 22/01/1982, natural de Cascavel - PR, médico, inscrito no CPF sob nº. 035.954.359-66, portador da carteira de identidade RG nº. 4.237.605-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 24319, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1364, Apto 801, Centro, na cidade de Cascavel – PR, CEP: 85.810-021.

**SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Pontal - SP, nascido em 25/09/1965, médico, inscrito no CPF sob nº. 094.048.268-12, portador da carteira de identidade RG nº. 16.556.585-8/SESP-SP, e CRM/PR nº 13346, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1582, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Cidade Gaúcha - PR, nascido em 08/03/1964, médico, inscrito no CPF sob nº. 508.363.409-06, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6/SESP-PR, e CRM/PR nº 14044, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1480, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e inscrita no CNPJ sob nº 19.223.945/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.07746439 em 07/11/2013, e última alteração registrada em 20/12/2022 sob o nº 20228387191; resolvem alterar a quarta alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Da Destituição do Administrador:** Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Marcio Rodrigues Salim**, acima qualificado, a partir da data do registro do presente instrumento.

**Cláusula Segunda - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:** A sociedade passará a ser administrada pelos sócios **Peter Schirmer** e/ou **François Barbosa Diniz Junior**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

**§ 1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Quarta - Retirada Pró-Labore:** Os sócios decidem por não fazerem a retirada mensal de "pró-labore", optando pela distribuição de lucros. Serão distribuídos os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social.

**Cláusula Quinta -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 15 de maio de 2023.

**Antônio Machado de Oliveira Filho**

**Celia Seiko Tanaka de Moraes**

**François Barbosa Diniz Junior**

**Giovanni Pegoraro de Lara**

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

**Gustavo Matiello Redins**

**Marcio Rodrigues Salim**

**Maykon Martins de Souza**

**Peter Schirmer**

**Sergio Luis Favaretto**

**Wanderlei Goltz**

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                              |
| 01189326833                      | CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS      |
| 03595435966                      | PETER SCHIRMER                    |
| 05533960996                      | MAYKON MARTINS DE SOUZA           |
| 08569759746                      | GUSTAVO MATIELLO REDINS           |
| 09404826812                      | SERGIO LUIS FAVARETTO             |
| 12534904817                      | GIOVANNI PEGORARO DE LARA         |
| 33188947968                      | ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO |
| 50836340906                      | WANDERLEI GOLTZ                   |
| 59582677104                      | MARCIO RODRIGUES SALIM            |
| 72256800997                      | FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR     |



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2023 11:35 SOB N° 20233297774.  
PROTOCOLO: 233297774 DE 05/06/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308357412. CNPJ DA SEDE: 19223945000109.  
NIRE: 41207746439. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/05/2023.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

**ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapitã - PR, nascido em 12/06/1953, médico, inscrito no CPF sob nº. 331.889.479-68, portador da carteira de identidade RG nº 889.297-0/SESP-PR, e CRM/PR nº 7387, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**, brasileira, viúva, natural de São Paulo - SP, nascida em 22/01/1957, médica, inscrita no CPF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.961.598-2/SESP-PR, e CRM/PR nº 12765, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 03/12/1975, médico, inscrito no CPF sob nº. 722.568.009-97, portador da carteira de identidade RG nº. 5.717.023-9/SESP-PR, e CRM/PR nº 20655, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, 2002, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia - MG, nascido em 24/02/1969, bioquímico, inscrito no CPF sob nº. 125.349.048-17, portador da carteira de identidade RG nº 12.586.495-3/SESP-PR, CNH/DETRAN/PR nº 04647641390, e CRF/PR nº 5790, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, nascido em 22/02/1979, médico, inscrito do CPF sob nº. 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5/SESP-PR, e CRM/PR nº 22223, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Apto 02, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**JOSÉ CARLOS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Lucélia - SP, nascido em 29/07/1962, médico, inscrito no CPF sob nº. 035.621.338-20, portador da carteira de identidade RG nº. 15.113.140-9/SESP-PR, e CRM/PR nº 12288, residente e domiciliado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 499, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, divorciado, natural de Três Lagoas - MS, nascido em 22/06/1972, médico, inscrito no CPF sob nº. 595.826.771-04, portador da carteira de identidade RG nº. 14.290.309-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 21125, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

**MAYKON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Ubitatã - PR, nascido em 22/03/1986, médico, inscrito no CPF sob nº. 055.339.609-96, portador da carteira de identidade RG nº. 8.935.776-4/SESP-PR, e CRM/PR nº 30228, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Beckauser, 848, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**PETER SCHIRMER**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 22/01/1982, natural de Cascavel - PR, médico, inscrito no CPF sob nº. 035.954.359-66, portador da carteira de identidade RG nº. 4.237.605-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 24319, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1364, Apto 801, Centro, na cidade de Cascavel - PR, CEP: 85.810-021.

**SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Pontal - SP, nascido em 25/09/1965, médico, inscrito no CPF sob nº. 094.048.268-12, portador da carteira de identidade RG nº. 16.556.585-8/SESP-SP, e CRM/PR nº 13346, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1582, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Cidade Gaúcha - PR, nascido em 08/03/1964, médico, inscrito no CPF sob nº. 508.363.409-06, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6/SESP-PR, e CRM/PR nº 14044, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1480, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e inscrita no CNPJ sob nº 19.223.945/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.07746439 em 07/11/2013, e última alteração registrada em 24/07/2020 sob o nº 20203755871; resolvem alterar a terceira alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Aumento de Capital Social:** O capital social da empresa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado pelos sócios acima qualificados é elevado para R\$ 1.889.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e nove mil reais) divididos em 1.889.000 (Um milhão oitocentos e oitenta e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios acima qualificados em moeda corrente do país.

**Cláusula Segunda - Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

| Sócios                            | (%)           | Quotas           | Valor R\$           |
|-----------------------------------|---------------|------------------|---------------------|
| Antônio Machado de Oliveira Filho | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Celia Seiko Tanaka de Moraes      | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| François Barbosa Diniz Junior     | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Giovanni Pegoraro de Lara         | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Gustavo Matiello Redins           | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| José Carlos Marques               | 5.00          | 94.450           | 94.450,00           |
| Marcio Rodrigues Salim            | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Maykon Martins de Souza           | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Peter Schirmer                    | 5.00          | 94.450           | 94.450,00           |
| Sérgio Luis Favaretto             | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Wanderlei Goltz                   | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| <b>Total</b>                      | <b>100.00</b> | <b>1.889.000</b> | <b>1.889.000,00</b> |

**Cláusula Terceira - Da Transferência de Quotas e Retirada da Sociedade:**

Retira-se da sociedade o sócio **José Carlos Marques**, acima qualificado, vendendo e transferindo as 94.450 (noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 94.450,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) ao sócio **Peter Schirmer**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas vendidas.

**Cláusula Quarta - Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                            | (%)   | Quotas  | Valor R\$  |
|-----------------------------------|-------|---------|------------|
| Antônio Machado de Oliveira Filho | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| Celia Seiko Tanaka de Moraes      | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| François Barbosa Diniz Junior     | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| Giovanni Pegoraro de Lara         | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| Gustavo Matiello Redins           | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| Marcio Rodrigues Salim            | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| Maykon Martins de Souza           | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

|                              |               |                  |                     |
|------------------------------|---------------|------------------|---------------------|
| <b>Peter Schirmer</b>        | <b>10.00</b>  | <b>188.900</b>   | <b>188.900,00</b>   |
| <b>Sérgio Luis Favaretto</b> | <b>10.00</b>  | <b>188.900</b>   | <b>188.900,00</b>   |
| <b>Wanderlei Goltz</b>       | <b>10.00</b>  | <b>188.900</b>   | <b>188.900,00</b>   |
| <b>Total</b>                 | <b>100.00</b> | <b>1.889.000</b> | <b>1.889.000,00</b> |

**Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sexta - Cessão e Transferência de Quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Sétima - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:** A sociedade passará a ser administrada pelos sócios **Marcio Rodrigues Salim** e/ou **François Barbosa Diniz Junior**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

**§ 1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ 2.º** - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

**Cláusula Oitava - Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Nona - Retirada Pró-Labore:** Os sócios decidem por não fazerem a retirada mensal de "pró-labore", optando pela distribuição de lucros. Serão distribuídos os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social.

**Cláusula Décima -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 06 de dezembro de 2022.

**Antônio Machado de Oliveira Filho**

**Celia Seiko Tanaka de Moraes**

**François Barbosa Diniz Junior**

**Giovanni Pegoraro de Lara**

**Gustavo Matiello Redins**

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

**José Carlos Marques**

**Marcio Rodrigues Salim**

**Maykon Martins de Souza**

**Peter Schirmer**

**Sergio Luis Favaretto**

**Wanderlei Goltz**

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                              |
| 01189326833                      | CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS      |
| 03562133820                      | JOSE CARLOS MARQUES               |
| 03595435966                      | PETER SCHIRMER                    |
| 05533960996                      | MAYKON MARTINS DE SOUZA           |
| 08569759746                      | GUSTAVO MATIELLO REDINS           |
| 09404826812                      | SERGIO LUIS FAVARETTO             |
| 12534904817                      | GIOVANNI PEGORARO DE LARA         |
| 33188947968                      | ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO |
| 50836340906                      | WANDERLEI GOLTZ                   |
| 59582677104                      | MARCIO RODRIGUES SALIM            |
| 72256800997                      | FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR     |



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2022 09:38 SOB N° 20228387191.  
PROTOCOLO: 228387191 DE 16/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216188390. CNPJ DA SEDE: 19223945000109.  
NIRE: 41207746439. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2022.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 1 de 5

**ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapitã - PR, nascido em 12/06/1953, médico, inscrito no CPF sob nº. 331.889.479-68, portador da carteira de identidade RG nº 889.297-0/SESP-PR, e CRM/PR nº 7387, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**, brasileira, viúva, natural de São Paulo - SP, nascida em 22/01/1957, médica, inscrita no CPF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.961.598-2/SESP-PR, e CRM/PR nº 12765, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

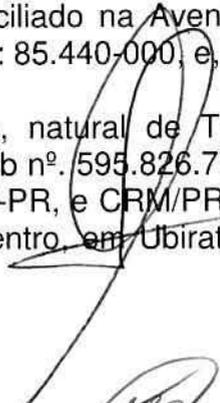
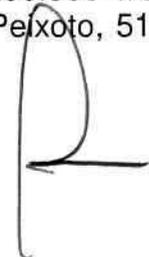
**FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 03/12/1975, médico, inscrito no CPF sob nº. 722.568.009-97, portador da carteira de identidade RG nº. 5.717.023-9/SESP-PR, e CRM/PR nº 20655, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, 2002, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia - MG, nascido em 24/02/1969, bioquímico, inscrito no CPF sob nº. 125.349.048-17, portador da carteira de identidade RG nº 12.586.495-3/SESP-PR, CNH/DETRAN/PR nº 04647641390, e CRF/PR nº 5790, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, nascido em 22/02/1979, médico, inscrito do CPF sob nº. 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5/SESP-PR, e CRM/PR nº 22223, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Apto 02, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**JOSÉ CARLOS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Lucélia - SP, nascido em 29/07/1962, médico, inscrito no CPF sob nº. 035.621.338-20, portador da carteira de identidade RG nº. 15.113.140-9/SESP-PR, e CRM/PR nº 12288, residente e domiciliado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 499, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, divorciado, natural de Três Lagoas - MS, nascido em 22/06/1972, médico, inscrito no CPF sob nº. 595.826.771-04, portador da carteira de identidade RG nº. 14.290.309-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 21125, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,



Assinado por 2 pessoas: ROZELE NATALINA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.idoc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 2 de 5

**MAYKON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Ubiratã - PR, nascido em 22/03/1986, médico, inscrito no CPF sob nº. 055.339.609-96, portador da carteira de identidade RG nº. 8.935.776-4/SESP-PR, e CRM/PR nº 30228, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Beckauser, 849, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Pontal - SP, nascido em 25/09/1965, médico, inscrito no CPF sob nº. 094.048.268-12, portador da carteira de identidade RG nº. 16.556.585-8/SESP-SP, e CRM/PR nº 13346, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1582, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Cidade Gaúcha - PR, nascido em 08/03/1964, médico, inscrito no CPF sob nº. 508.363.409-06, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6/SESP-PR, e CRM/PR nº 14044, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1480, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000.

Componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e inscrita no CNPJ sob nº 19.223.945/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.07746439 em 07/11/2013, e última alteração registrada em 30/08/2016 sob o nº 20164889060; resolvem alterar a segunda alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Ingresso de Sócio:** Ingressa na sociedade:

**PETER SCHIRMER**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 22/01/1982, natural de Cascavel - PR, médico, inscrito no CPF sob nº. 035.954.359-66, portador da carteira de identidade RG nº. 4.237.605-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 24319, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1364, Apto 801, Centro, na cidade de Cascavel - PR, CEP: 85.810-021.

**Cláusula Segunda:** O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**Cláusula Terceira - Da Transferência de Quotas:** O sócio **Jose Carlos Marques**, acima qualificado, vende 5.000 (cinco mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio ingressante **Peter Schirmer**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas vendidas.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA PATIMIA VIEIRA e MARTINA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.idoc.com.br/Verificacao/3D48-DD0B-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 3 de 5

**Cláusula Quarta - Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                            | (%)    | Quotas  | Valor R\$  |
|-----------------------------------|--------|---------|------------|
| Antônio Machado de Oliveira Filho | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Celia Seiko Tanaka de Moraes      | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| François Barbosa Diniz Junior     | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Giovanni Pegoraro de Lara         | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Gustavo Matiello Redins           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| José Carlos Marques               | 5.00   | 5.000   | 5.000,00   |
| Marcio Rodrigues Salim            | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Maykon Martins de Souza           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Peter Schirmer                    | 5.00   | 5.000   | 5.000,00   |
| Sérgio Luis Favaretto             | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Wanderlei Goltz                   | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Total                             | 100.00 | 100.000 | 100.000,00 |

**Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sexta - Cessão e Transferência de Quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Sétima - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:** A administração da sociedade permanece a **Antônio Machado de Oliveira Filho** e/ou **José Carlos Marques** e/ou **Marcio Rodrigues Salim**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente,

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubiratã.1doc.com.br/verifica-cao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 4 de 5

judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula Oitava - Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

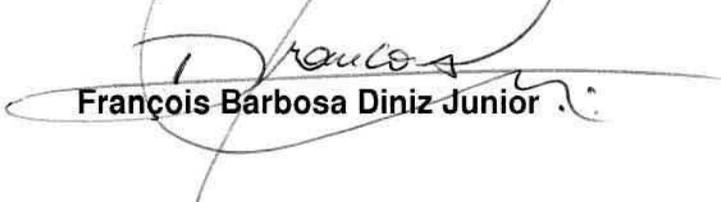
**Cláusula Nona - Retirada Pro - Labore:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 08 de Maio de 2020.

  
**Antônio Machado de Oliveira Filho**

  
**François Barbosa Diniz Junior**

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doo.com.br/verificacao> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATã LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 5 de 5

**Celia Seiko Tanaka de Moraes**

**Giovanni Pegoraro de Lara**

**Gustavo Matiello Redins**

**José Carlos Marques**

**Marcio Rodrigues Salim**

**Maykon Martins de Souza**

**Peter Schirmer**

**Sergio Luis Favaretto**

**Wanderlei Goltz**

TABELIONATO DE NOTAS

Ubiratã

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



TABELIONATO

**3º Tabelionato de Notas**  
 Rua Souza Naves, 3445  
 Cascavel - PR - CEP 85.801-120  
 (45) 3038-5733  
 CNPJ: 78.678.448/0001-56  
 Francisco Smarzowski

Digital N° AqJcJ.tUPYE.IvP9z, Controle: UbHME.kzxQd  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **PETER SCHIRMER**  
 591268\* Dou fe  
 Cascavel-Paraná, 08 de julho de 2020, 16:52:46h.  
 Em Teste da Verdade  
 Elaine de Fatima Semim - Escrevente



**TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ**  
 Rua Santos Dumont 984 centro Ubiratá - Paraná  
 Fone/Fax (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de **JOSÉ CARLOS MARQUES** 0006164655C\* Dou fe Selo N° MGFUF.pMNA.Ivyp0, Controle: t7HrL.Ieejx. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>  
 Ubiratá, 30 de junho de 2020 - 09:29:00h.  
 Em Teste da Verdade  
 Francely da Silva Werneck  
 Escrevente




**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA**  
 Oficial: Liana Vazella Mimary  
 Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) **MAYKON MARINIS DE SOUZA**, lançada em minha presença, registrada no livro nº 195, fis. nº 67, sob nº 657.  
 São Paulo, 27 de maio de 2020.

**BRENO ROSA DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
 Selo N°: 1 810340 0229809  
 (01d 24total 10 16 50) 100, (2009 51215565400212264 000531)

**REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA**  
 RUA HENRIQUE SCHAUAMAN, 518 - SÃO PAULO - SP  
 CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388  
**BRENO ROSA DE SOUZA**  
**ESCRIVENTE AUTORIZADO**




Colégio Notarial do Brasil  
 São Paulo  
 12972  
**RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE**  
 RA1686AA0229809

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2020 10:13 SOB N° 20203755871.  
 PROTOCOLO: 203755871 DE 22/07/2020 09:46.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003178706. NIRE: 41207746439.  
 CENTRO DE IMAGEM UBIRATÁ LTDA



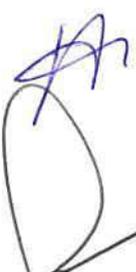
**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 24/07/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC

**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 1 de 10

  
**ANTONIO CESAR DINIZ**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 09/03/1950, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Pedregulho - SP, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 744.234.958-72, e no CRM nº 5890-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 4.585.567/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jose Maria Pereira, 702, Centro, em Campina da Lagoa - PR, CEP: 87345-000,

  
**ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 12/06/1953, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapita - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 331.889.479-68, e no CRM nº 7387-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 889.297-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duques de Caxias, 1004, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

  
**CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**, brasileira, maior e capaz, nascida em 22/01/1957, viúva, natural de São Paulo-SP, médica, inscrita no CPF/MF sob nº. 011.893.268-33, e no CRM nº 12765-PR, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.961.598-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 598, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

  
**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 24/02/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia - MG, bioquímico, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.349.048-17, e no CRF nº 14200-SP portador da carteira de identidade RG nº. 12.586.495-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

  
**GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/02/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.697.597-46, e no CRM nº 22223-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781.5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Apto 02, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

  
**JOSE CARLOS MARQUES**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 29/07/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Lucélia - SP, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.621.338-20, e no CRM nº

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

25/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 2 de 10

12288-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 11.064.334/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 499, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

**MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/06/1972, divorciado, natural de Três Lagoas - MS, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, e no CRM nº 21125-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 0.920.558-6/SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubiratã-PR, CEP: 85440-000,

**MAYKON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, nascido em 22/03/1986, natural de Ubiratã - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 055.339.609-96, e no CRM nº 30228-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 8.935.776-4/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Beckauser, 849, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

**SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 25/09/1965, separado judicialmente, natural de Pontal - SP, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 094.048.268-12, e no CRM nº 13346-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 16.556.585-8/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1582, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e,

**WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 08/03/1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Cidade Gaúcha - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 508.363.409-06, e no CRM nº 14044-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1480, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, com sede e foro na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.223.945/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0774643-9 em 07/11/2013; e última alteração contratual registrada em 26/05/2014 sob nº 20142166316, resolvem alterar a Primeira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

26/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 3 de 10

**Cláusula Primeira - Do Ingresso de Sócio:** Ingressa na sociedade o sócio:

**FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 03/12/1975, natural de João Pessoa - PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 722.568.009-97, e no CRM nº 20665-PR, portador da carteira de identidade civil nº. 5.717.023-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, 2002, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

**Cláusula Segunda:** O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**Cláusula Terceira - Da Retirada de Sócio:** Retira-se da sociedade o sócio **Antônio Cesar Diniz**, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 10.000 (dez mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao sócio ingressante **François Barbosa Diniz Junior**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

**Cláusula Quarta - Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

| Sócios:                           | (%)    | Cotas   | Valor R\$  |
|-----------------------------------|--------|---------|------------|
| Antônio Machado de Oliveira Filho | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Célia Seiko Tanaka de Moraes      | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| François Barbosa Diniz Junior     | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Giovanni Pegoraro de Lara         | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Gustavo Matiello Redins           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| José Carlos Marques               | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Marcio Rodrigues Salim            | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Maykon Martins de Souza           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Sérgio Luis Favaretto             | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Wanderlei Goltz                   | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Total                             | 100.00 | 100.000 | 100.000,00 |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

27/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 4 de 10

**Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sexta -** Permanece inalterada as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

**Cláusula Sétima - Da Consolidação do Contrato:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**CNPJ/MF: 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

**ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 12/06/1953, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapita - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 331.889.479-68, e no CRM nº 7387-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 889.297-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duques de Caxias, 1004, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

**CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**, brasileira, maior e capaz, nascida em 22/01/1957, viúva, natural de São Paulo-SP, médica, inscrita no CPF/MF sob nº. 011.893.268-33, e no CRM nº 12765-PR, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.961.598-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 598, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

**FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 03/12/1975, natural de João Pessoa - PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 722.568.009-97, e no CRM nº 20665-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 5.717.023-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, 2002, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

28/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 5 de 10

**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 24/02/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia - MG, bioquímico, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.349.048-17, e no CRF nº 14200-SP, portador da carteira de identidade RG nº. 12.586.495-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000,

**GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/02/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.697.597-46, e no CRM nº 22223-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781.5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Apto 02, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000,

**JOSE CARLOS MARQUES**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 29/07/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Lucélia - SP, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.621.338-20, e no CRM nº 12288-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 11.064.334/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 499, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000,

**MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/06/1972, divorciado, natural de Três Lagoas - MS, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, e no CRM nº 21125-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 0.920.558-6/SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubitatã-PR, CEP: 85440-000,

**MAYKON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, nascido em 22/03/1986, natural de Ubitatã - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 055.339.609-96, e no CRM nº 30228-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 8.935.776-4/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Beckauser, 849, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000,

**SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 25/09/1965, separado judicialmente, natural de Pontal - SP, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 094.048.268-12, e no CRM nº 13346-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 16.556.585-8/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1582, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000, e,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

29/14



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 6 de 10

**WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 08/03/1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Cidade Gaúcha - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 508.363.409-06, e no CRM nº 14044-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1480, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, com sede e foro na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.223.945/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0774643-9 em 07/11/2013; e ultima alteração contratual registrada em 26/05/2014 sob nº 20142166316, resolvem consolidar o contrato social e alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, e tem sede e foro na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000.

**Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade:** A sociedade iniciou suas atividades em 07/11/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Quarta - Objeto Social:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

Serviços de tomografia.

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante.

Serviços de ressonância magnética.

Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante.

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024 30/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 7 de 10

**Cláusula Quinta - Capital Social:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| Sócios:                           | (%)    | Cotas   | Valor R\$  |
|-----------------------------------|--------|---------|------------|
| Antônio Machado de Oliveira Filho | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Célia Seiko Tanaka de Moraes      | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| François Barbosa Diniz Junior     | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Giovanni Pegoraro de Lara         | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Gustavo Matiello Redins           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| José Carlos Marques               | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Marcio Rodrigues Salim            | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Maykon Martins de Souza           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Sérgio Luis Favaretto             | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Wanderlei Goltz                   | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Total                             | 100.00 | 100.000 | 100.000,00 |

**Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

31/14



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 8 de 10

preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:**

A administração da sociedade cabe a **Antônio Machado de Oliveira Filho, José Carlos Marques e Marcio Rodrigues Salim**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula Nona - Declaração de Desimpedimento:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima - Retirada Pró-labore:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

32/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 9 de 10

**Cláusula Décima Primeira - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**Cláusula Décima Segunda - Julgamento das Contas:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula Décima Terceira - Falecimento ou Interdição de Sócio:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quarta - Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

33/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9

Folha: 10 de 10

contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 03 de Agosto de 2016.



**Antônio Cesar Diniz**



**Jose Carlos Marques**



**Antônio Machado de Oliveira Filho**

**Marcio Rodrigues Salim**



**Celia Seiko Tanaka de Moraes**

**Maykon Martins de Souza**



**Giovanni Pegoraro de Lara**

**Sergio Luis Favaretto**



**Gustavo Matiello Redins**

**Wanderlei Goltz**



**François Barbosa Diniz Junior**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br



Consulte o selo em <http://funarpar.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ  
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratá - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinaturas indicadas de ANTONIO CESAR DINIZ e FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR "0011\*991363" Dou fé. \*\*\*  
Selo N° 2FCbc.9KdMf.2nVXV, Controle: B4j40.c1RD  
Ubiratá, 05 de agosto de 2016 - 13:06:43h.  
Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Campos  
Escrevente



Consulte o selo em <http://funarpar.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ  
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratá - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança as assinaturas de MARCIO RODRIGUES SALIM, SERGIO LUIS FAVARETTO, WANDERLEI GOLTZ e MAYKON MARTINS DE SOUZA "0006" 25654E". Dou fé.

Selo N° BIRh6.gQYdz.5Fikf, Controle: WUhJY.W2nA  
Ubiratá-Paraná, 29 de agosto de 2016 - 09:31:02h.  
Em Teste da Verdade

Franciely da Silva Marrafão

**FRANCIELY DA SILVA MARRAFÃO  
ESCREVENTE**

Consulte o selo em <http://funarpar.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ  
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratá - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS, GIOVANNI PEGORARO DE LARA, GUSTAVO MATIELLO REDINS, JOSÉ CARLOS MARQUES. "0006" 1567582". Dou fé.

Selo N° FIRh6.gQddz.qTWBd, Controle: Tm4V5.tZnX  
Ubiratá-Paraná, 29 de agosto de 2016 - 09:30:36h.  
Em Teste da Verdade

**FRANCIELY DA SILVA MARRAFÃO  
ESCREVENTE**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB N° 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÁ LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Proc. Administrativo 6.942/2024 35/141





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>19.223.945/0001-09</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>07/11/2013</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>CENTRO DE IMAGEM UBI RATA LTDA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>86.40-2-04 - Serviços de tomografia</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia</b><br><b>86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética</b><br><b>86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética</b><br><b>86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO</b>   | NÚMERO<br><b>1316</b>                                   | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br><b>85.440-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>UBIRATA</b>           |
|  |   | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE<br><b>(44) 3543-2513</b>                       |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>07/11/2013</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2024** às **09:51:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
 CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO  
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.205/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME  
 PETER SCHIRMER

CRM Nº  
 24319

DATA DE INSCRIÇÃO  
 31/07/2007

VIA  
 1

DATA DE NASCIMENTO  
 22/01/1982

*Peter Schirmer*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO  
 ERON MILTON SCHIRMER  
 MARLENE MARIA COSTA SCHIRMER

NACIONALIDADE  
 CASCAVEL-PR

RG  
 4.237.605-1/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO  
 03/08/1999

TÍTULO DE ELEITOR  
 00073237710604

SEÇÃO  
 355

ZONA  
 068

CPF  
 03595435966

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
 CURITIBA-PR, 14/01/2009

*Miguel Braun Junior*  
 ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO FEDERAL  
 4.237.605 1

DATA DE EXPEDIÇÃO  
 03/08/1999

NOME  
 PETER SCHIRMER

FILIAÇÃO  
 ERON MILTON SCHIRMER  
 MARLENE MARIA COSTA SCHIRMER

NACIONALIDADE  
 CASCAVEL/PR

DATA DE NASCIMENTO  
 22/01/1982

DOMICÍLIO  
 COMARCA=CASCAVEL/PR, DA SEDE  
 C.NASC 33000, L1190-A108, FONE=262

UF  
 CURITIBA - PR

*Peter Schirmer*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




*Peter Schirmer*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
 035.954.359-66

Nome  
 PETER SCHIRMER

Nascimento  
 22/01/1982



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO  
Divisão de Cadastro e Tributação 6982  
CADASTRO N°. : 14430

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal nº 950/95, 1263/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

**NOME/RAZÃO SOCIAL**

CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA

**ENDEREÇO**

AV YOLANDA L DE CARVALHO 1316  
CENTRO  
TERREO

**ATIVIDADE**

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA  
SERV. DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
SERV. RESSONANCIA MAGNETICA

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

CNPJ/CPF: 19.223.945/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL N°.:  
Data de Validade deste Alvará: 31/01/2025

UBIRATÃ/PR, 18/03/2024

Data de Validade deste Alvará:

31/01/2025

Jocilaine Nerato Clark  
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO  
Tributação e Cadastro



\* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N°.: 4705/2024  
INFORMAÇÕES DO IMÓVEL  
CADASTRO: 15970 QUADRA: 000060 LOTE:5-B E 6  
BAIRRO: CENTRO  
LOGRADOURO: AV YOLANDA L DE CARVALHO N°.: 509  
COMPLEMENTO ENDEREÇO: LOTES 5B e 6  
AREA DO LOTE: 675,00 ÁREA CONSTRUÍDA: 444,00

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE  
PROPRIETÁRIO: CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CPF/CNPJ: 19.223.945/0001-09 .

REQUERENTE: CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA  
FINALIDADE: Para Fins Gerais

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTA DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VÁLIDADE APÓS SUA DATA DE EMISSÃO.

UBIRATÃ EM 10/07/2024

AUTENTICIDADE: 80642143080642

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC





## CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ

### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CADASTRO ESTADUAL

A empresa CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.223.945/0001-09, estabelecida na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, na Cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Peter Schirmer, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 035.954.359-66, portador da carteira de identidade RG sob nº 4.237.605-1 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1364, Apto 801, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, DECLARA que é isento de cadastro de Contribuinte Estadual. Segue em anexo Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição.

Ubiratã-PR, 10 de julho de 2024.

CENTRO DE IMAGEM  
UBIRATA

LTDA:19223945000109

Assinado de forma digital por  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATA  
LTDA:19223945000109  
Dados: 2024.07.10 15:30:03  
-03'00'

**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**

**CNPJ nº: 19.223.945/0001-09**

**Peter Schirmer**

**CPF: 035.954.359-66**

**RG: 4.237.605-1 SESP/PR**

Av. Yolanda Loureiro de Carvalho nº 1316 Centro Ubiratã – PR e-mail: [ciubirata@hotmail.com](mailto:ciubirata@hotmail.com)  
CNPJ: 19.223.945/0001-09 Fone: (44) 3543-2513  (44) 998097345

Página 1 de 1





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS  
Nº 033994216-41

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 19.223.945/0001-09**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

**Válida até 09/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033980686-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.223.945/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/11/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA**  
**CNPJ: 19.223.945/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:05 do dia 10/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2025.

Código de controle da certidão: **AFE2.B6F0.7919.8ED8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

4656/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CPF/CNPJ..: 19.223.945/0001-09  
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DIVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:08/08/2024

Código de Autenticidade:221523106221523

UBIRATÃ EM 09/07/2024

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.223.945/0001-09

Certidão n°: 47763656/2024

Expedição: 09/07/2024, às 10:00:30

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.223.945/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM**

9213

**CNPJ**

19.223.945/0001-09

**Inscrição**

19/09/2016

**Validade**

19/09/2024

**Razão Social**

CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

**Nome Fantasia**

CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ

**Endereço**

AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO - UBIRATÃ,

**Município / UF**

UBIRATÃ / PR

**CEP**

85440-000

**Responsável**

24319 - PETER SCHIRMER

**Classificação**

SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 19/09/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **f66e592874afc74f0f3f6c668f7d50fa23d846d1**

Emitida eletronicamente via internet em **11/09/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.223.945/0001-09  
**Razão Social:** CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA  
**Endereço:** AV YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO 1316 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2024 a 30/07/2024

**Certificação Número:** 2024070107112126741633

Informação obtida em 11/07/2024 11:33:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

**Inscrito sob CRM**

9213

**CNPJ**

19.223.945/0001-09

**Inscrição**

19/09/2016

**Validade**

19/09/2024

**Razão Social**

CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

**Nome Fantasia**

CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ

**Endereço**

AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO - UBIRATÃ,

**Município / UF**

UBIRATÃ / PR

**CEP**

85440-000

**Responsável**

24319 - PETER SCHIRMER

**Classificação**

SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 19/09/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **f66e592874afc74f0f3f6c668f7d50fa23d846d1**

Emitida eletronicamente via internet em **11/09/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 09/07/2024

CNES: 9044353 Nome Fantasia: CENTRO DE IMAGEM UBI RATA CNPJ: 19.223.945/0001-09  
Nome Empresarial: CENTRO DE IMAGEM UBI RATA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO Número: 1316 Complemento: --  
Bairro: CENTRO Município: 412800 - UBI RATA UF: PR  
CEP: 85440-000 Telefone: (44)3543-2513 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 11  
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR  
Cadastrado em: 24/08/2016 Atualização na base local: 18/03/2024 Última atualização Nacional: 27/06/2024

Horário de Funcionamento:

| Dia semana    | Horário        |
|---------------|----------------|
| SEGUNDA-FEIRA | 08:00 às 18:00 |
| TERÇA-FEIRA   | 08:00 às 18:00 |
| QUARTA-FEIRA  | 08:00 às 18:00 |
| QUINTA-FEIRA  | 08:00 às 18:00 |
| SEXTA-FEIRA   | 08:00 às 18:00 |

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



# Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa

Programa Credenciado pela CNRMMEC – Parecer n°. 115/08 de 25/09/2008.

## CERTIFICADO

Certificamos que o **DR. PETER SCHIRMER, GRM N° 24.319 -PR, CPF 035.954.359-66** concluiu Residência na área de **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM** no período de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2012 a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

**SANTA CASA**  
Ponta Grossa, 31 de Janeiro de 2012.  
PONTA GROSSA

*Peter Schirmer*  
**100 ANOS**

Provedor da SCMPD

Coordenador da COREME

Médico Residente

# QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

**CNPJ nº: 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

---

**ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapitã - PR, nascido em 12/06/1953, médico, inscrito no CPF sob nº. 331.889.479-68, portador da carteira de identidade RG nº 889.297-0/SESP-PR, e CRM/PR nº 7387, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**, brasileira, viúva, natural de São Paulo - SP, nascida em 22/01/1957, médica, inscrita no CPF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.961.598-2/SESP-PR, e CRM/PR nº 12765, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 03/12/1975, médico, inscrito no CPF sob nº. 722.568.009-97, portador da carteira de identidade RG nº. 5.717.023-9/SESP-PR, e CRM/PR nº 20655, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, 2002, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia - MG, nascido em 24/02/1969, bioquímico, inscrito no CPF sob nº. 125.349.048-17, portador da carteira de identidade RG nº 12.586.495-3/SESP-PR, CNH/DETRAN/PR nº 04647641390, e CRF/PR nº 5790, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, nascido em 22/02/1979, médico, inscrito do CPF sob nº. 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5/SESP-PR, e CRM/PR nº 22223, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Apto 02, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, divorciado, natural de Três Lagoas - MS, nascido em 22/06/1972, médico, inscrito no CPF sob nº. 595.826.771-04, portador da carteira de identidade RG nº. 14.290.309-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 21125, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**MAYKON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Ubiratã - PR, nascido em 22/03/1986, médico, inscrito no CPF sob nº. 055.339.609-96, portador da carteira de identidade RG nº. 8.935.776-4/SESP-PR, e CRM/PR nº 30228, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Beckauser, 848, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

# QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9

---

**PETER SCHIRMER**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 22/01/1982, natural de Cascavel - PR, médico, inscrito no CPF sob nº. 035.954.359-66, portador da carteira de identidade RG nº. 4.237.605-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 24319, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1364, Apto 801, Centro, na cidade de Cascavel – PR, CEP: 85.810-021.

**SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Pontal - SP, nascido em 25/09/1965, médico, inscrito no CPF sob nº. 094.048.268-12, portador da carteira de identidade RG nº. 16.556.585-8/SESP-SP, e CRM/PR nº 13346, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1582, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Cidade Gaúcha - PR, nascido em 08/03/1964, médico, inscrito no CPF sob nº. 508.363.409-06, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6/SESP-PR, e CRM/PR nº 14044, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1480, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, na cidade de Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e inscrita no CNPJ sob nº 19.223.945/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.07746439 em 07/11/2013, e última alteração registrada em 20/12/2022 sob o nº 20228387191; resolvem alterar a quarta alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Da Destituição do Administrador:** Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o sócio **Marcio Rodrigues Salim**, acima qualificado, a partir da data do registro do presente instrumento.

**Cláusula Segunda - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:** A sociedade passará a ser administrada pelos sócios **Peter Schirmer** e/ou **François Barbosa Diniz Junior**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

**§ 1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula Terceira - Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Quarta - Retirada Pró-Labore:** Os sócios decidem por não fazerem a retirada mensal de "pró-labore", optando pela distribuição de lucros. Serão distribuídos os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social.

**Cláusula Quinta -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 15 de maio de 2023.

**Antônio Machado de Oliveira Filho**

**Celia Seiko Tanaka de Moraes**

**François Barbosa Diniz Junior**

**Giovanni Pegoraro de Lara**

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

**Gustavo Matiello Redins**

**Marcio Rodrigues Salim**

**Maykon Martins de Souza**

**Peter Schirmer**

**Sergio Luis Favaretto**

**Wanderlei Goltz**

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                              |
| 01189326833                      | CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS      |
| 03595435966                      | PETER SCHIRMER                    |
| 05533960996                      | MAYKON MARTINS DE SOUZA           |
| 08569759746                      | GUSTAVO MATIELLO REDINS           |
| 09404826812                      | SERGIO LUIS FAVARETTO             |
| 12534904817                      | GIOVANNI PEGORARO DE LARA         |
| 33188947968                      | ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO |
| 50836340906                      | WANDERLEI GOLTZ                   |
| 59582677104                      | MARCIO RODRIGUES SALIM            |
| 72256800997                      | FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR     |

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacap/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2023 11:35 SOB N° 20233297774.  
PROTOCOLO: 233297774 DE 05/06/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308357412. CNPJ DA SEDE: 19223945000109.  
NIRE: 41207746439. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/05/2023.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

**ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapitã - PR, nascido em 12/06/1953, médico, inscrito no CPF sob nº. 331.889.479-68, portador da carteira de identidade RG nº 889.297-0/SESP-PR, e CRM/PR nº 7387, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**, brasileira, viúva, natural de São Paulo - SP, nascida em 22/01/1957, médica, inscrita no CPF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.961.598-2/SESP-PR, e CRM/PR nº 12765, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 03/12/1975, médico, inscrito no CPF sob nº. 722.568.009-97, portador da carteira de identidade RG nº. 5.717.023-9/SESP-PR, e CRM/PR nº 20655, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, 2002, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia - MG, nascido em 24/02/1969, bioquímico, inscrito no CPF sob nº. 125.349.048-17, portador da carteira de identidade RG nº 12.586.495-3/SESP-PR, CNH/DETRAN/PR nº 04647641390, e CRF/PR nº 5790, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, nascido em 22/02/1979, médico, inscrito do CPF sob nº. 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5/SESP-PR, e CRM/PR nº 22223, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Apto 02, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**JOSÉ CARLOS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Lucélia - SP, nascido em 29/07/1962, médico, inscrito no CPF sob nº. 035.621.338-20, portador da carteira de identidade RG nº. 15.113.140-9/SESP-PR, e CRM/PR nº 12288, residente e domiciliado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 499, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, divorciado, natural de Três Lagoas - MS, nascido em 22/06/1972, médico, inscrito no CPF sob nº. 595.826.771-04, portador da carteira de identidade RG nº. 14.290.309-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 21125, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

**MAYKON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Ubiratã - PR, nascido em 22/03/1986, médico, inscrito no CPF sob nº. 055.339.609-96, portador da carteira de identidade RG nº. 8.935.776-4/SESP-PR, e CRM/PR nº 30228, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Beckauser, 848, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**PETER SCHIRMER**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 22/01/1982, natural de Cascavel - PR, médico, inscrito no CPF sob nº. 035.954.359-66, portador da carteira de identidade RG nº. 4.237.605-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 24319, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1364, Apto 801, Centro, na cidade de Cascavel - PR, CEP: 85.810-021.

**SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Pontal - SP, nascido em 25/09/1965, médico, inscrito no CPF sob nº. 094.048.268-12, portador da carteira de identidade RG nº. 16.556.585-8/SESP-SP, e CRM/PR nº 13346, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1582, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Cidade Gaúcha - PR, nascido em 08/03/1964, médico, inscrito no CPF sob nº. 508.363.409-06, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6/SESP-PR, e CRM/PR nº 14044, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1480, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, com sede na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e inscrita no CNPJ sob nº 19.223.945/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.07746439 em 07/11/2013, e última alteração registrada em 24/07/2020 sob o nº 20203755871; resolvem alterar a terceira alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Aumento de Capital Social:** O capital social da empresa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado pelos sócios acima qualificados é elevado para R\$ 1.889.000,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e nove mil reais) divididos em 1.889.000 (Um milhão oitocentos e oitenta e nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios acima qualificados em moeda corrente do país.

**Cláusula Segunda - Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

| Sócios                            | (%)           | Quotas           | Valor R\$           |
|-----------------------------------|---------------|------------------|---------------------|
| Antônio Machado de Oliveira Filho | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Celia Seiko Tanaka de Moraes      | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| François Barbosa Diniz Junior     | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Giovanni Pegoraro de Lara         | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Gustavo Matiello Redins           | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| José Carlos Marques               | 5.00          | 94.450           | 94.450,00           |
| Marcio Rodrigues Salim            | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Maykon Martins de Souza           | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Peter Schirmer                    | 5.00          | 94.450           | 94.450,00           |
| Sérgio Luis Favaretto             | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| Wanderlei Goltz                   | 10.00         | 188.900          | 188.900,00          |
| <b>Total</b>                      | <b>100.00</b> | <b>1.889.000</b> | <b>1.889.000,00</b> |

**Cláusula Terceira - Da Transferência de Quotas e Retirada da Sociedade:** Retira-se da sociedade o sócio **José Carlos Marques**, acima qualificado, vendendo e transferindo as 94.450 (noventa e quatro mil e quatrocentos e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 94.450,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) ao sócio **Peter Schirmer**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas vendidas.

**Cláusula Quarta - Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                            | (%)   | Quotas  | Valor R\$  |
|-----------------------------------|-------|---------|------------|
| Antônio Machado de Oliveira Filho | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| Celia Seiko Tanaka de Moraes      | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| François Barbosa Diniz Junior     | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| Giovanni Pegoraro de Lara         | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| Gustavo Matiello Redins           | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| Marcio Rodrigues Salim            | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |
| Maykon Martins de Souza           | 10.00 | 188.900 | 188.900,00 |

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

|                              |               |                  |                     |
|------------------------------|---------------|------------------|---------------------|
| <b>Peter Schirmer</b>        | <b>10.00</b>  | <b>188.900</b>   | <b>188.900,00</b>   |
| <b>Sérgio Luis Favaretto</b> | <b>10.00</b>  | <b>188.900</b>   | <b>188.900,00</b>   |
| <b>Wanderlei Goltz</b>       | <b>10.00</b>  | <b>188.900</b>   | <b>188.900,00</b>   |
| <b>Total</b>                 | <b>100.00</b> | <b>1.889.000</b> | <b>1.889.000,00</b> |

**Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sexta - Cessão e Transferência de Quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Sétima - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:** A sociedade passará a ser administrada pelos sócios **Marcio Rodrigues Salim** e/ou **François Barbosa Diniz Junior**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

**§ 1.º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ 2.º** - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

**Cláusula Oitava - Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Nona - Retirada Pró-Labore:** Os sócios decidem por não fazerem a retirada mensal de "pró-labore", optando pela distribuição de lucros. Serão distribuídos os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social.

**Cláusula Décima -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 06 de dezembro de 2022.

**Antônio Machado de Oliveira Filho**

**Celia Seiko Tanaka de Moraes**

**François Barbosa Diniz Junior**

**Giovanni Pegoraro de Lara**

**Gustavo Matiello Redins**

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

---

**José Carlos Marques**

**Marcio Rodrigues Salim**

**Maykon Martins de Souza**

**Peter Schirmer**

**Sergio Luis Favaretto**

**Wanderlei Goltz**

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                              |
| 01189326833                      | CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS      |
| 03562133820                      | JOSE CARLOS MARQUES               |
| 03595435966                      | PETER SCHIRMER                    |
| 05533960996                      | MAYKON MARTINS DE SOUZA           |
| 08569759746                      | GUSTAVO MATIELLO REDINS           |
| 09404826812                      | SERGIO LUIS FAVARETTO             |
| 12534904817                      | GIOVANNI PEGORARO DE LARA         |
| 33188947968                      | ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO |
| 50836340906                      | WANDERLEI GOLTZ                   |
| 59582677104                      | MARCIO RODRIGUES SALIM            |
| 72256800997                      | FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR     |



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/12/2022 09:38 SOB N° 20228387191.  
PROTOCOLO: 228387191 DE 16/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216188390. CNPJ DA SEDE: 19223945000109.  
NIRE: 41207746439. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2022.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 1 de 5

**ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapitã - PR, nascido em 12/06/1953, médico, inscrito no CPF sob nº. 331.889.479-68, portador da carteira de identidade RG nº 889.297-0/SESP-PR, e CRM/PR nº 7387, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**, brasileira, viúva, natural de São Paulo - SP, nascida em 22/01/1957, médica, inscrita no CPF sob nº. 011.893.268-33, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.961.598-2/SESP-PR, e CRM/PR nº 12765, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 612, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de João Pessoa - PB, nascido em 03/12/1975, médico, inscrito no CPF sob nº. 722.568.009-97, portador da carteira de identidade RG nº. 5.717.023-9/SESP-PR, e CRM/PR nº 20655, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, 2002, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia - MG, nascido em 24/02/1969, bioquímico, inscrito no CPF sob nº. 125.349.048-17, portador da carteira de identidade RG nº 12.586.495-3/SESP-PR, CNH/DETRAN/PR nº 04647641390, e CRF/PR nº 5790, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, nascido em 22/02/1979, médico, inscrito do CPF sob nº. 085.697.597-46, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781-5/SESP-PR, e CRM/PR nº 22223, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Apto 02, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**JOSÉ CARLOS MARQUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Lucélia - SP, nascido em 29/07/1962, médico, inscrito no CPF sob nº. 035.621.338-20, portador da carteira de identidade RG nº. 15.113.140-9/SESP-PR, e CRM/PR nº 12288, residente e domiciliado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 499, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, divorciado, natural de Três Lagoas - MS, nascido em 22/06/1972, médico, inscrito no CPF sob nº. 595.826.771-04, portador da carteira de identidade RG nº. 14.290.309-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 21125, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000, e,

Assinado por 2 pessoas: ROZELE NATALINA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.idoc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 2 de 5

**MAYKON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Ubiratã - PR, nascido em 22/03/1986, médico, inscrito no CPF sob nº. 055.339.609-96, portador da carteira de identidade RG nº. 8.935.776-4/SESP-PR, e CRM/PR nº 30228, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Beckauser, 849, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Pontal - SP, nascido em 25/09/1965, médico, inscrito no CPF sob nº. 094.048.268-12, portador da carteira de identidade RG nº. 16.556.585-8/SESP-SP, e CRM/PR nº 13346, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, 1582, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e,

**WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Cidade Gaúcha - PR, nascido em 08/03/1964, médico, inscrito no CPF sob nº. 508.363.409-06, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6/SESP-PR, e CRM/PR nº 14044, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1480, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000.

Componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, com sede e domicílio na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, na cidade de Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000, e inscrita no CNPJ sob nº 19.223.945/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.07746439 em 07/11/2013, e última alteração registrada em 30/08/2016 sob o nº 20164889060; resolvem alterar a segunda alteração mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Ingresso de Sócio:** Ingressa na sociedade:

**PETER SCHIRMER**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 22/01/1982, natural de Cascavel - PR, médico, inscrito no CPF sob nº. 035.954.359-66, portador da carteira de identidade RG nº. 4.237.605-1/SESP-PR, e CRM/PR nº 24319, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, 1364, Apto 801, Centro, na cidade de Cascavel - PR, CEP: 85.810-021.

**Cláusula Segunda:** O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**Cláusula Terceira - Da Transferência de Quotas:** O sócio **Jose Carlos Marques**, acima qualificado, vende 5.000 (cinco mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio ingressante **Peter Schirmer**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas vendidas.

Assinado por 2 pessoas: ROZELINA PATIMIA VIEIRA e MARTINA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.idoc.com.br/Verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 3 de 5

**Cláusula Quarta - Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

| Sócios                            | (%)    | Quotas  | Valor R\$  |
|-----------------------------------|--------|---------|------------|
| Antônio Machado de Oliveira Filho | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Celia Seiko Tanaka de Moraes      | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| François Barbosa Diniz Junior     | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Giovanni Pegoraro de Lara         | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Gustavo Matiello Redins           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| José Carlos Marques               | 5.00   | 5.000   | 5.000,00   |
| Marcio Rodrigues Salim            | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Maykon Martins de Souza           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Peter Schirmer                    | 5.00   | 5.000   | 5.000,00   |
| Sérgio Luis Favaretto             | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Wanderlei Goltz                   | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Total                             | 100.00 | 100.000 | 100.000,00 |

**Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sexta - Cessão e Transferência de Quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Sétima - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:** A administração da sociedade permanece a **Antônio Machado de Oliveira Filho** e/ou **José Carlos Marques** e/ou **Marcio Rodrigues Salim**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente,

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubiratã.1doc.com.br/verifica-cao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 4 de 5

judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período indeterminado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula Oitava - Declaração de Desimpedimento:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

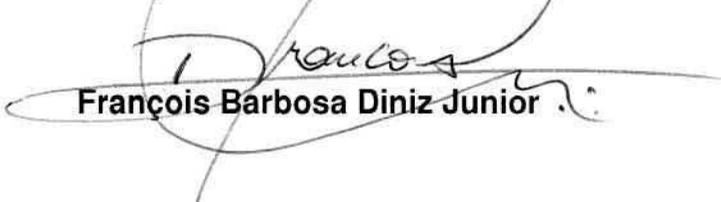
**Cláusula Nona - Retirada Pro - Labore:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima -** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 08 de Maio de 2020.

  
**Antônio Machado de Oliveira Filho**

  
**François Barbosa Diniz Junior**

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doo.com.br/verificacao> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA  
CNPJ nº: 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 5 de 5

*Celia Seiko Tanaka de Moraes*

**Celia Seiko Tanaka de Moraes**

*Giovanni Pegoraro de Lara*

**Giovanni Pegoraro de Lara**

*Gustavo Matiello Redins*

**Gustavo Matiello Redins**

**José Carlos Marques**

**Marcio Rodrigues Salim**

**Maykon Martins de Souza**

**Peter Schirmer**

**Sergio Luis Favaretto**

**Wanderlei Goltz**

*Wanderlei Goltz*

TABELIONATO DE NOTAS

20

UBIRATA

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



TABELIONATO

**3º Tabelionato de Notas**  
 Rua Souza Naves, 3445  
 Cascavel - PR - CEP 85.801-120  
 (45) 3038-5733  
 CNPJ: 78.678.448/0001-56  
 Francisco Smarzowski

Digital Nº AqJcJ.tUPYE.IvP9z, Controle: UbHME.kzxQd  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a firma de **PETER SCHIRMER**  
 591268º Dou fe  
 Cascavel-Paraná, 08 de julho de 2020, 16:52:46h.  
 Em Teste da Verdade  
 Elaine de Fatima Semim - Escrevente



**TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ**  
 Rua Santos Dumont 984 centro Ubiratá - Paraná  
 Fone/Fax (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinatura indicada de **JOSÉ CARLOS MARQUES** 0006164655Cº Dou fe Selo Nº MGFUF.pMNA.Ivyp0, Controle: t7HrL.Ieejx. Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>  
 Ubiratá, 30 de junho de 2020 - 09:29:00h.  
 Em Teste da Verdade  
 Francely da Silva Werneck  
 Escrevente




**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA**  
 Oficial: Liana Vazella Mimary  
 Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço, como autêntica, a firma de: (1) **MAYKON MARQUES DE SOUZA**, lançada em minha presença, registrada no livro nº 195, fis. nº 67, sob nº 657.  
 São Paulo, 27 de maio de 2020.

**BRENO ROSA DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO**  
 Selo nº: 1 810340 0229809  
 (0td 4 total 10 16 50) 100, (2009 5121 556 500212264 000531)

**REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA**  
 RUA HENRIQUE SCHAUAMAN, 518 - SÃO PAULO - SP  
 CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388  
**BRENO ROSA DE SOUZA**  
**ESCRIVENTE AUTORIZADO**




Colégio Notarial do Brasil  
 São Paulo  
 12772  
**RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE**  
 RA1686AA0229809



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2020 10:13 SOB Nº 20203755871.  
 PROTOCOLO: 203755871 DE 22/07/2020 09:46.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003178706. NIRE: 41207746439.  
 CENTRO DE IMAGEM UBIRATÁ LTDA



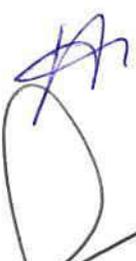
**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 24/07/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC

**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 1 de 10

  
**ANTONIO CESAR DINIZ**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 09/03/1950, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Pedregulho - SP, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 744.234.958-72, e no CRM nº 5890-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 4.585.567/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jose Maria Pereira, 702, Centro, em Campina da Lagoa - PR, CEP: 87345-000,

  
**ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 12/06/1953, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapita - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 331.889.479-68, e no CRM nº 7387-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 889.297-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duques de Caxias, 1004, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

  
**CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**, brasileira, maior e capaz, nascida em 22/01/1957, viúva, natural de São Paulo-SP, médica, inscrita no CPF/MF sob nº. 011.893.268-33, e no CRM nº 12765-PR, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.961.598-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 598, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

  
**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 24/02/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia - MG, bioquímico, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.349.048-17, e no CRF nº 14200-SP portador da carteira de identidade RG nº. 12.586.495-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

  
**GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/02/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.697.597-46, e no CRM nº 22223-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781.5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Apto 02, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

  
**JOSE CARLOS MARQUES**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 29/07/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Lucélia - SP, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.621.338-20, e no CRM nº

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

69/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 2 de 10

12288-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 11.064.334/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 499, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

**MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/06/1972, divorciado, natural de Três Lagoas - MS, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, e no CRM nº 21125-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 0.920.558-6/SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubiratã-PR, CEP: 85440-000,

**MAYKON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, nascido em 22/03/1986, natural de Ubiratã - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 055.339.609-96, e no CRM nº 30228-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 8.935.776-4/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Beckauser, 849, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

**SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 25/09/1965, separado judicialmente, natural de Pontal - SP, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 094.048.268-12, e no CRM nº 13346-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 16.556.585-8/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1582, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000, e,

**WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 08/03/1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Cidade Gaúcha - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 508.363.409-06, e no CRM nº 14044-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1480, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, com sede e foro na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.223.945/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0774643-9 em 07/11/2013; e última alteração contratual registrada em 26/05/2014 sob nº 20142166316, resolvem alterar a Primeira Alteração Contratual mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

70/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 3 de 10

**Cláusula Primeira - Do Ingresso de Sócio:** Ingressa na sociedade o sócio:

**FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 03/12/1975, natural de João Pessoa - PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 722.568.009-97, e no CRM nº 20665-PR, portador da carteira de identidade civil nº. 5.717.023-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, 2002, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

**Cláusula Segunda:** O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**Cláusula Terceira - Da Retirada de Sócio:** Retira-se da sociedade o sócio **Antônio Cesar Diniz**, acima qualificado, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 10.000 (dez mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao sócio ingressante **François Barbosa Diniz Junior**, acima qualificado, dando plena e rasa quitação das quotas cedidas.

**Cláusula Quarta - Nova Distribuição do Capital:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

| Sócios:                           | (%)    | Cotas   | Valor R\$  |
|-----------------------------------|--------|---------|------------|
| Antônio Machado de Oliveira Filho | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Célia Seiko Tanaka de Moraes      | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| François Barbosa Diniz Junior     | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Giovanni Pegoraro de Lara         | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Gustavo Matiello Redins           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| José Carlos Marques               | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Marcio Rodrigues Salim            | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Maykon Martins de Souza           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Sérgio Luis Favaretto             | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Wanderlei Goltz                   | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Total                             | 100.00 | 100.000 | 100.000,00 |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

71/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 4 de 10

**Cláusula Quinta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sexta -** Permanece inalterada as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

**Cláusula Sétima - Da Consolidação do Contrato:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**CNPJ/MF: 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

**ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 12/06/1953, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Jaguapita - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 331.889.479-68, e no CRM nº 7387-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 889.297-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duques de Caxias, 1004, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

**CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS**, brasileira, maior e capaz, nascida em 22/01/1957, viúva, natural de São Paulo-SP, médica, inscrita no CPF/MF sob nº. 011.893.268-33, e no CRM nº 12765-PR, portadora da carteira de identidade RG nº. 12.961.598-2/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 598, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

**FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 03/12/1975, natural de João Pessoa - PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 722.568.009-97, e no CRM nº 20665-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 5.717.023-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida João Medeiros, 2002, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

72/141

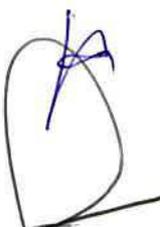


**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 5 de 10



**GIOVANNI PEGORARO DE LARA**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 24/02/1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Uberlândia - MG, bioquímico, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.349.048-17, e no CRF nº 14200-SP, portador da carteira de identidade RG nº. 12.586.495-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, 692, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000,



**GUSTAVO MATIELLO REDINS**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/02/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Vitória - ES, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 085.697.597-46, e no CRM nº 22223-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 10.470.781.5/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1408, Apto 02, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000,



**JOSE CARLOS MARQUES**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 29/07/1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Lucélia - SP, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.621.338-20, e no CRM nº 12288-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 11.064.334/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 499, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000,



**MARCIO RODRIGUES SALIM**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 22/06/1972, divorciado, natural de Três Lagoas - MS, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 595.826.771-04, e no CRM nº 21125-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 0.920.558-6/SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 513, Centro, em Ubitatã-PR, CEP: 85440-000,



**MAYKON MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, nascido em 22/03/1986, natural de Ubitatã - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 055.339.609-96, e no CRM nº 30228-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 8.935.776-4/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Professor Pedro Beckauser, 849, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000,



**SERGIO LUIS FAVARETTO**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 25/09/1965, separado judicialmente, natural de Pontal - SP, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 094.048.268-12, e no CRM nº 13346-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 16.556.585-8/SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Ascanio Moreira de Carvalho, 1582, Centro, em Ubitatã - PR, CEP: 85440-000, e,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

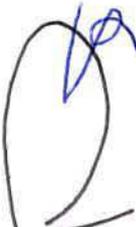
73/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 6 de 10

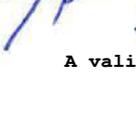
 **WANDERLEI GOLTZ**, brasileiro, maior e capaz, nascido em 08/03/1964, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Cidade Gaúcha - PR, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 508.363.409-06, e no CRM nº 14044-PR, portador da carteira de identidade RG nº. 3.731.453-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, 1480, Centro, em Ubiratã - PR, CEP: 85440-000.

 Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, com sede e foro na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.223.945/0001-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0774643-9 em 07/11/2013; e ultima alteração contratual registrada em 26/05/2014 sob nº 20142166316, resolvem consolidar o contrato social e alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

 **Cláusula Primeira - Nome Empresarial, Sede e Domicílio:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**, e tem sede e foro na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, em Ubiratã - PR, CEP 85440-000.

 **Cláusula Segunda - Filiais e Outras Dependências:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

 **Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração da Sociedade:** A sociedade iniciou suas atividades em 07/11/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

 **Cláusula Quarta - Objeto Social:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

Serviços de tomografia.

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante.

Serviços de ressonância magnética.

Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante.

Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

74/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 7 de 10

**Cláusula Quinta - Capital Social:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

| Sócios:                           | (%)    | Cotas   | Valor R\$  |
|-----------------------------------|--------|---------|------------|
| Antônio Machado de Oliveira Filho | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Célia Seiko Tanaka de Moraes      | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| François Barbosa Diniz Junior     | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Giovanni Pegoraro de Lara         | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Gustavo Matiello Redins           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| José Carlos Marques               | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Marcio Rodrigues Salim            | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Maykon Martins de Souza           | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Sérgio Luis Favaretto             | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Wanderlei Goltz                   | 10.00  | 10.000  | 10.000,00  |
| Total                             | 100.00 | 100.000 | 100.000,00 |

**Cláusula Sexta - Responsabilidade dos Sócios:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula Sétima - Cessão e Transferência de Quotas:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

75/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 8 de 10

preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**Cláusula Oitava - Administração da Sociedade e Uso do Nome Empresarial:**

A administração da sociedade cabe a **Antônio Machado de Oliveira Filho, José Carlos Marques e Marcio Rodrigues Salim**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**Cláusula Nona - Declaração de Desimpedimento:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima - Retirada Pró-labore:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

76/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
**CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09**  
**NIRE: 412.0774643-9**

Folha: 9 de 10

**Cláusula Décima Primeira - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**Cláusula Décima Segunda - Julgamento das Contas:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula Décima Terceira - Falecimento ou Interdição de Sócio:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula Décima Quarta - Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Proc. Administrativo 6.942/2024

77/141



**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**DA SOCIEDADE E CONSOLIDAÇÃO**  
CNPJ/MF: nº 19.223.945/0001-09  
NIRE: 412.0774643-9

Folha: 10 de 10

contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã - PR, 03 de Agosto de 2016.



*[Handwritten signature]*

**Antônio Cesar Diniz**



*[Handwritten signature]*

**Jose Carlos Marques**



*[Handwritten signature]*

**Antônio Machado de Oliveira Filho**

**Marcio Rodrigues Salim**



*[Handwritten signature]*

**Celia Seiko Tanaka de Moraes**

**Maykon Martins de Souza**



*[Handwritten signature]*

**Giovanni Pegoraro de Lara**

**Sergio Luis Favaretto**



*[Handwritten signature]*

**Gustavo Matiello Redins**

**Wanderlei Goltz**



*[Handwritten signature]*

**François Barbosa Diniz Junior**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB Nº 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.tdoc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC



Consulte o selo em <http://funarpar.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ  
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratá - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço verdadeira a assinaturas indicadas de ANTONIO CESAR DINIZ e FRANÇOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR "0011\*991363" Dou fé. \*\*\*  
Selo N° 2FCbc.9KdMf.2nVXV, Controle: B4j40.c1RD  
Ubiratá, 05 de agosto de 2016 - 13:06:43h.  
Em Teste da Verdade

Danielli Lima de Campos  
Escrevente



Consulte o selo em <http://funarpar.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ  
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratá - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança as assinaturas de MARCIO RODRIGUES SALIM, SERGIO LUIS FAVARETTO, WANDERLEI GOLTZ e MAYKON MARTINS DE SOUZA "0006" 25654E". Dou fé.

Selo N° BIRh6.gQYdz.5Fikf, Controle: WUhJY.W2nA  
Ubiratá-Paraná, 29 de agosto de 2016 - 09:31:02h.  
Em Teste da Verdade

Franciely da Silva Marrafão

**FRANCIELY DA SILVA MARRAFÃO  
ESCREVENTE**

Consulte o selo em <http://funarpar.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ  
Rua Herculino Otaviano, 732-A, Ubiratá - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança as assinaturas de ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, CELIA SEIKO TANAKA DE MORAIS, GIOVANNI PEGORARO DE LARA, GUSTAVO MATIELLO REDINS, JOSÉ CARLOS MARQUES. "0006" 1567582". Dou fé.

Selo N° FIRh6.gQddz.qTWBd, Controle: Tm4V5.tZnX  
Ubiratá-Paraná, 29 de agosto de 2016 - 09:30:36h.  
Em Teste da Verdade

**FRANCIELY DA SILVA MARRAFÃO  
ESCREVENTE**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2016 17:30 SOB N° 20164889060.  
PROTOCOLO: 164889060 DE 26/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11601635484. NIRE: 41207746439.  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATÁ LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 30/08/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Proc. Administrativo 6.942/2024

79/141



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS

**CONTRATANTE:** CENTRO DE IMAGEM UBIATÃ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.223.945-0001/09, com endereço na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1316, Centro, na cidade de Ubatã/PR, CEP: 85.440-000, neste ato representado por seu sócio administrador, FRANÇOIS BARBOSA JUNIOR DINIZ, inscrito no CPF nº 722.568.009-97, residente e domiciliado na cidade de Ubatã/PR.

**CONTRATADA:** RADIVEL – CLÍNICA DE RADIOLOGIA CASCAVEL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.250.397/0001-75, com endereço na Rua Pernambuco, nº 1364, Centro, na cidade de Cascavel/PR, com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº 11.118, neste ato representada por seu sócio administrador, PETER SCHIRMER, brasileiro, casado, médico radiologista, com registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº 24.319, inscrito no CPF nº 035.954.359-66, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR.

As partes acima identificadas resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato que vigorará de acordo com as cláusulas e condições descritas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos pela CONTRATADA na área de radiologia e diagnóstico por imagem, mediante a elaboração de laudos de exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética.

1.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA constituirão na análise das imagens de radiologia e elaboração de laudos, em caráter não presencial, de segunda a sexta-feira, das 8 horas as 18 horas.

1.3 Os casos urgentes após o horário mencionado na cláusula precedente deverão ser informados à CONTRATADA para atendimento.

1.4 O prazo para entrega dos laudos será 2 (dois) dias úteis. Os casos urgentes deverão ser informados pela CONTRATANTE e serão laudados em até 2 (duas) horas.

1.5 A CONTRATANTE será responsável pela realização dos exames e procedimentos inerentes, através de um técnico nomeado e de sua confiança, respondendo por qualquer intercorrência havida na realização dos exames.

1.6 A CONTRATANTE se responsabiliza pelo envio das imagens radiológicas à CONTRATADA, as quais deverão ter ótima qualidade. Não serão laudados os exames que não apresentem ótima qualidade.

1.7 Os procedimentos de injeção endovenosa por meio de contraste, caso sejam necessários, serão realizados após rigorosa anamnese, preenchimento do termo de consentimento pelo paciente e somente na presença de um médico designado pela CONTRATANTE, o qual se responsabilizará por eventuais intercorrências referentes a tal procedimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento

2.1 Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará os valores descritos na tabela de preços anexa.

PETER  
SCHIRMER:0  
3595435966

Assinado de forma digital por PETER  
SCHIRMER:03595435966  
DN: cn=PETER, ou=AC  
SOLUTI Multipla vs.  
ou=207792200013,  
ou=Idocconferecia,  
ou=Certificado PF A1, ou=PETER  
SCHIRMER:03595435966  
Data: 2024.07.11 15:36:25 -03'00'



2.2 Os valores dos laudos serão corrigidos anualmente a partir da data da assinatura deste contrato, pela aplicação do índice INPC/IBGE.

2.3 O valor total devido pela CONTRATANTE será pago até o dia 10 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante depósito bancário mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, após emissão de nota fiscal mensal.

2.4 Em caso de inadimplência haverá a imediata interrupção da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

3.1 O presente instrumento particular entrará em vigência na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses. Não havendo manifestação escrita em contrário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, passará a vigorar por prazo indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA – Da rescisão

4.1 A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido de uma das partes, ou por descumprimento do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – Das disposições gerais

5.1 A prestação dos serviços ora avençada, pela sua natureza, não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo a CONTRATADA liberdade para outras contratações de seu interesse.

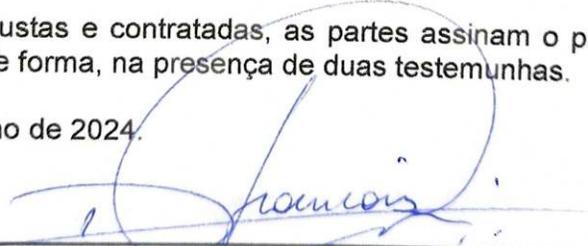
5.2 As partes se obrigam a manter sigilo absoluto sobre as informações recebidas em razão do pactuado neste contrato, tais como dados técnicos, dados comerciais e outras, não divulgando-as de qualquer forma e sob qualquer pretexto, sob pena de responder por perdas e danos, além de apuração da responsabilidade penal.

5.3 As partes, de livre e espontânea vontade, atribuem ao presente instrumento força executiva, tornando-o título executivo extrajudicial, para todos os efeitos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

5.4 As partes elegem o foro da comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cascavel/PR, 10 de julho de 2024.

  
**CENTRO DE IMAGEM UBIATÁ LTDA**  
**CONTRATANTE**

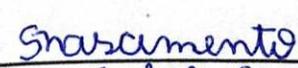
PETER  
SCHIRMER:03595435966

Assinado de forma digital por PETER  
SCHIRMER:03595435966  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=29773922000113, ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A1, cn=PETER SCHIRMER:03595435966  
Dados: 2024.07.11 15:37:08 -03'00'

**RADIVEL – CLÍNICA DE RADIOLOGIA CASCAVEL LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Nome: Rita de Cássia S. Santos  
CPF/MF: 035.154.839-42

  
Nome: Sueli Gonçalves do Nascimento  
CPF/MF: 126.292.939-39

## ANEXO I

### TABELA DE PREÇOS

**1 - Laudo de tomografia computadorizada eletiva:**

- R\$ 47,50, exceto exames de abdome total, membros inferiores e superiores, que serão cobrados dois laudos.

**2 - Laudo de tomografia computadorizada urgente:**

- R\$ 62,50, exceto exames de abdome total, membros inferiores e superiores, que serão cobrados dois laudos.

**3 - Laudo de angiotomografia computadorizada:**

- R\$ 71,00 por segmento, exceto exames de abdome total, membros inferiores e superiores, que serão cobrados dois laudos.

**4 - Laudo de angiotomografia computadorizada urgente:**

- R\$ 86,00, exceto exames de abdome total, membros inferiores e superiores, que serão cobrados dois laudos.

**5 - Laudo de ressonância magnética:**

- R\$ 55,00 até o mês de agosto/2024, e R\$ 60,00 a partir do mês de setembro/2024.

**6 - Responsabilidade Técnica Radiologia:**

- R\$ 1.500,00 por mês.

PETER  
SCHIRMER:035  
95435966

Assinado de forma digital por PETER  
SCHIRMER:03595435966  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=29773922000113,  
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF  
A1, cn=PETER SCHIRMER:03595435966  
Dados: 2024.07.11 15:37:55 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR  
Data: 10/07/2024 11:15:03 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
 CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO  
 Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.205/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME  
 PETER SCHIRMER

CRM Nº  
 24319

DATA DE INSCRIÇÃO  
 31/07/2007

VIA  
 1

DATA DE NASCIMENTO  
 22/01/1982

*Peter Schirmer*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO  
 ERON MILTON SCHIRMER  
 MARLENE MARIA COSTA SCHIRMER

NACIONALIDADE  
 CASCAVEL-PR

RG  
 4.237.605-1/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO  
 03/08/1999

TÍTULO DE ELEITOR  
 00073237710604

SEÇÃO  
 355

ZONA  
 068

CPF  
 03595435966

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
 CURITIBA-PR, 14/01/2009

*Miguel Braun Junior*  
 ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
 FEDERAL 4.237.605 1

DATA DE  
 EXPEDIÇÃO 03/08/1999

NOME  
 PETER SCHIRMER

FILIAÇÃO  
 ERON MILTON SCHIRMER  
 MARLENE MARIA COSTA SCHIRMER

NACIONALIDADE  
 CASCAVEL/PR

DATA DE NASCIMENTO  
 22/01/1982

DOM. CIVILIZ. COMARCA=CASCAVEL/PR, DA SEDE  
 C.NASC 33000, L1190=A108, F0191=262

UF  
 CURITIBA - PR

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Peter Schirmer*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




*Peter Schirmer*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

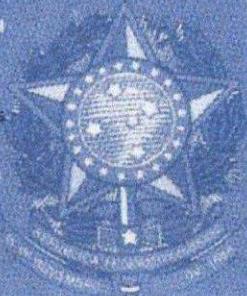
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
 Número de Inscrição  
 035.954.359-66

Nome  
 PETER SCHIRMER

Nascimento  
 22/01/1982



Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1.doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ  
SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
MUNICIPAL



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000013

VENCIMENTO: 15 / 02 / 2025

**Razão Social:** CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA  
**Nome Fantasia:** CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA  
**CNPJ:** 19.223.945/0001-09  
**Endereço:** Yolanda Loureiro De Carvalho, 1316 - Centro - Ubirata/PR - 85440-000

### UNIDADES:

- CENTRO DE IMAGUEM UBIRATA:  
Av. Yolanda L De Carvalho, 1316 - Esquina - Centro - Ubirata/PR - 85440-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

8640-2/06 - Serviços de ressonância magnética

**Equipamento:**

- RESSONANCIA MAGNETICA  
SIEMENS, RESSONANCIA SIEMENS ESSENZA 1.5T SN: AXXE60, AXXE60

8640-2/04 - Serviços de tomografia

**Unidade:**

- CENTRO DE IMAGUEM UBIRATA

**Equipamento:**

- TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO  
GE, BRIGHTSPEED ELITE 16 SLICE EDITION, OPTIMA CT 540, OPTIMA CT, CT 405557-HMO

**LOCAL E DATA:** Ubirata, 15 de Fevereiro de 2024

**PAULO CESAR ARRUDA DA SILVA**  
Gestor da Vigilância Sanitária

**Código de Autenticidade:** 63829014EF4F49D0DC8C0134F928726D  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

  
**Marcos Roberto De Campos**  
Farmacêutico Bloquímico  
CRF - 28302

Município de Ubiratã | Av. Nilza de O. Pipino, 1852 - CEP: 85.440-000

Ubiratã Paraná | Fone: (44) 3543-4356 Fax: (44) 3543-2385 | [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)





## CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ

### ANEXO 03 DECLARAÇÃO CONJUNTA

**REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2024 – PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6518/2024**

Eu, Peter Schirmer, portador da Cédula de Identidade nº 4.237.605-1 SESP-PR e CPF nº 035.954.359-66, responsável legal da empresa CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 19.223.945/0001-09, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO – PROGRAMA FILA ZERO 2ª FASE, promovido pelo Município de Ubiratã/PR, DECLARO, sob as penas da lei, que:

**Declaração de não suspensão e inidoneidade:** Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

**Declaração de inexistência de fatos impeditivos:** Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Declaração não possuir no seu quadro menor de idade:** Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Av. Yolanda Loureiro de Carvalho nº 1316 Centro Ubiratã – PR e-mail: [ciubirata@hotmail.com](mailto:ciubirata@hotmail.com)  
CNPJ: 19.223.945/0001-09 Fone: (44) 3543-2513  (44) 998097345

Página 1 de 3

Assinado por 2 pessoas: ROZELENA FÁTIMA VIEIRA e MARTA DE SOUSA DA CUNHA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC> e informe o código 3D48-DD0B-CD51-E8CC





## CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ

**Declaração de não possuir funcionário público em seu quadro:** Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º, todos da Lei 14.133/2021.

**Declaração de responsabilidade:** Estamos cientes, concordamos e atendemos as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**Declaração de não executar trabalho degradante ou forçado:** Não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**Declaração de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência (PCD):** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





## CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ

**Declaração negativa de trabalho escravo e infantil:** Declaramos que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Ubiratã-PR, 10 de julho de 2024.

CENTRO DE IMAGEM  
UBIRATA  
LTDA:19223945000109

Assinado de forma digital por  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATA  
LTDA:19223945000109  
Dados: 2024.07.10 15:09:33  
-03'00'

---

**CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA**  
**CNPJ n°: 19.223.945/0001-09**  
**Peter Schirmer**  
**CPF: 035.954.359-66**  
**RG: 4.237.605-1 SESP/PR**





### **3º RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO 38/2024**

**Objeto:** CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de diagnóstico objetivando a formalização de Contrato para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, com recursos da Resolução SESA 1413/2023, com atendimento no Município de Ubiratã/PR.

**Proponente:** CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA

**CNPJ:** 19.223.945/0001-09

**Item de interesse:** 9 À 24

**Data de recebimento do e-mail:** 12/07/2024

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes aos itens 9 à 24.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que se encontra aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubiratã, 15 de julho de 2024.

**Comissão de análise das propostas de credenciamento:**

**Orlando Francisco Vieira Filho**

Secretário da Saúde

**Rozelena Fátima Vieira**

Chefe da Divisão de Administração

**Adriano Jesualdo**

Assessor



**1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 197/2024**

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubitatã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

**3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO**

R\$-1,00

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| Órgão | Despesa | Categoria    | Descrição                                | Fonte | Valor    |
|-------|---------|--------------|--|-------|----------|
| 0606  | 11606   | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 21494 | 1,00     |
| 0606  | 12903   | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 2384  | 176,24   |
| 0606  | 14528   | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 21494 | 9.137,50 |

**5. CONTRATADO (A)**

|               |   |
|---------------|---|
| Razão Social: | CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ LTDA                                       |
| CNPJ Nº:      | 19.223.945/0001-09  |
| Endereço:     | Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 1316, Centro, Ubitatã, Paraná |

Ubitatã – Paraná, 15 de julho de 2024

**SECRETARIA DE SAÚDE**



## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### REQUISIÇÃO 197/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

**VALOR TOTAL:** R\$ 159.531,18

**PREVISÃO LEGAL:** Artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A presente contratação decorre do credenciamento de empresas realizado por meio do Chamamento Público 38/2024. Neste credenciamento o município de Ubiratã objetiva contratações simultâneas em condições padronizadas definidas no edital.

Consignamos que as exigências editalícias garantem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado, já que é inviável estabelecer competição entre os interessados, visto que os serviços demandados podem ser atendidos por vários prestadores de serviços simultaneamente.

Publicado o chamamento, a empresa **CENTRO DE IMAGEM UBIRATÃ – CNPJ 19.223.945/0001-09**, apresentou requerimento e documentação nos termos do Edital, estando apta a contratação.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubiratã, 15 de julho de 2024.

**ROZELENA FÁTIMA VIEIRA**  
Secretária de Saúde



**ANEXO 01**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubitatã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Lote | Item | Descrição  | Qtd | Un  | V. Unit R\$ | V. Total R\$ |
|------|------|--|-----|-----|-------------|--------------|
| 1    | 9    | Ressonância Magnética Coluna Lombo Sacra/Cervical/Dorsal   | 34  | UN. | 268,75      | 9.137,50     |
| 1    | 10   | Ressonância Magnética Crânio/Encéfalo/Hipófise/Sela Interno/Pescoço Turcica/Ouvido   | 53  | UN. | 268,75      | 14.243,75    |
| 1    | 11   | Ressonância Magnética De Abdômen Total/Superior/Sacro Ilíaca/Pélvica   | 11  | UN. | 268,75      | 2.956,25     |
| 1    | 12   | Ressonância Magnética De Membro Superior (Ombro,Braço)/Membro Superior Bilateral (Ombro)/Membro Inferior (Quadril, Joelho, Pé) | 29  | UN. | 268,75      | 7.793,75     |
| 1    | 13   | Tomografia Computadorizada Abdomen Inferior/Pelve/Bacia  | 5   | UN. | 202,41      | 1.012,05     |
| 1    | 14   | Tomografia Computadorizada Abdomen Superior  | 6   | UN. | 217,36      | 1.304,16     |
| 1    | 15   | Tomografia Computadorizada Abdomen Total   | 70  | UN. | 334,39      | 23.407,30    |
| 1    | 16   | Tomografia Computadorizada Articulação/Membros Superiores/Membros Inferiores   | 11  | UN. | 170,62      | 1.876,82     |
| 1    | 17   | Tomografia Computadorizada Coluna Cervical   | 9   | UN. | 176,57      | 1.589,13     |
| 1    | 18   | Tomografia Computadorizada Coluna Lombar   | 100 | UN. | 182,87      | 18.287,00    |
| 1    | 19   | Tomografia Computadorizada Coluna Torácica/Dorsal  | 36  | UN. | 185,81      | 6.689,16     |
| 1    | 20   | Tomografia Computadorizada Cranio  | 105 | UN. | 174,90      | 18.364,50    |
| 1    | 21   | Tomografia Computadorizada Pescoço   | 1   | UN. | 176,24      | 176,24       |
| 1    | 22   | Tomografia Computadorizada Seios da Face/Articulações Temporo Mandibulares/Mastóides   | 13  | UN. | 170,01      | 2.210,13     |
| 1    | 23   | Tomografia Computadorizada Tórax   | 35  | UN. | 213,17      | 7.460,95     |
| 1    | 24   | Contraste  | 259 | UN. | 166,11      | 43.022,49    |

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 6º, inciso XIII da lei 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Poderão ser contratadas quaisquer pessoas jurídicas devidamente credenciadas conforme condições e documentos constantes no Edital de Chamamento Público.

### Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias da assinatura do contrato;
  - 5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Os exames devem ser todos realizados até 31/12/2024.

### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Ubatuba a fim de evitar custos e dificuldades logísticas com transporte dos usuários.
- 5.3. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da contratada incluindo, no mínimo, recepção, banheiro, sala de espera e sala de exames, assim como dispor dos equipamentos e profissionais adequados e compatíveis com os exames a serem realizados.
- 5.4. Os serviços poderão ser prestados de segunda-feira à sábado, entre às 7h e às 20 horas.

### Rotinas a serem cumpridas

- 5.5. A execução contratual observará as rotinas:
- 5.5.1. Disponibilização de agenda pela contratada;
  - 5.5.2. Agendamento dos pacientes pela Secretaria de Saúde;
  - 5.5.3. Contato do agendamento com os pacientes para confirmação do horário e preparos necessários;
  - 5.5.4. Comparecimento do paciente para realização do exame portando requisição médica e guia;
  - 5.5.5. Recepção e realização do exame em até 60 minutos após chegada do paciente;

5.5.6. Liberação e entrega do resultado, laudo e imagens do exame ao paciente em até 30 minutos após término do exame, exceto para as tomografias e ressonâncias, cujas imagens e laudos deverão ser entregues em até 5 dias úteis.

5.5.7. Os resultados, laudos e imagens deverão ser entregues aos pacientes impressos, independente da disponibilização via digital.

### **Informações relevantes para o credenciamento**

5.6. A demanda total da Secretaria de Saúde tem como base as quantidades elencadas acima, no entanto, tais quantitativos serão distribuídos entre os prestadores contratados podendo variar para menos ou mais conforme número de credenciados no mês.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de expediente municipal.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, o (a) senhor (a) Marta de Sousa da Cunha, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Marilza Nunes Coelho.

### **Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **Gestor do Contrato**

- 6.18. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Rozelena Fátima Vieira, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. Apresentação de relatório com as respectivas guias de encaminhamento dos exames realizados no período, até o vigésimo dia do mês;
- 7.2.2. Conferência e auditoria da efetiva e completa execução dos serviços;

### Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133)
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será efetuada a sua liquidação.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.15.1. o prazo de validade;
  - 7.15.2. a data da emissão;
  - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.15.5. o valor a pagar; e
  - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.19. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuído, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

### Prazo de pagamento

- 7.23. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, até o décimo dia do mês subsequente, desde que o documento esteja em tempo hábil na Divisão de Tesouraria do Município.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

### Forma de pagamento

- 7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será credenciado por meio da realização de Chamamento Público e contratado por inexigibilidade de licitação.

### Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será o de preço unitário.

### Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

- 8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Técnica

- 8.21. Registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços no Conselho Regional da Classe, com comprovação da respectiva especialização se houver;
- 8.22. Comprovação de vínculo empregatício entre a empresa e o profissional responsável pelos serviços, entendendo-se como tal, para fins deste credenciamento, o sócio, administrador ou o diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura;
- 8.23. Comprovante de Cadastro no CNES da empresa/local em que serão realizados os serviços;
- 8.24. Licença Sanitária do local onde serão realizados os serviços.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 159.531,18 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e um mil reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã.

10.1.1. As contratações serão atendidas pelas seguintes dotações:

|       | Despesa | Categoria    | Descrição                                | Fonte | Valor      |
|-------|---------|--------------|--|-------|------------|
| 06.06 | 11606   | 339039999900 | DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 2384  | 150.217,44 |
| 06.06 | 12903   | 339039999900 | DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 2494  | 176,24     |
| 06.06 | 14528   | 339039999900 | DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR | 21494 | 9.137,50   |

- 10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ubiratã, 12 de julho de 2024.

**VIVIANE APARECIDA DE SOUZA**



## DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Rozelena Fátima Vieira, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubiratã/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade, sob o nº 197/2024, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubiratã, 15 de julho de 2024.

**Rozelena Fátima Vieira**  
Secretária de Saúde



## TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

**REQUISIÇÃO:** 197/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024

Declaramos que seremos responsáveis pela fiscalização das contratações originadas por esse processo, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**FISCAL TÉCNICO:** Marta de Sousa da Cunha

**CARGO/ FUNÇÃO:** Chefe do Agendamento

**SETOR DE LOTAÇÃO:** Secretaria de Saúde

**FONE DE CONTATO:** 44 3543 1758

**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Viviane Aparecida de Souza

**CARGO/ FUNÇÃO:** Chefe do Setor Financeiro

**SETOR DE LOTAÇÃO:** Secretaria de Saúde / Administrativo

**FONE DE CONTATO:** 44 98858 7357

Ubiratã, 15 de julho de 2024





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D48-DD0B-CD51-E8CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 15/07/2024 16:57:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARTA DE SOUSA DA CUNHA (CPF 975.XXX.XXX-97) em 17/07/2024 12:55:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D48-DD0B-CD51-E8CC>

**Proc. Administrativo 1- 6.942/2024**

**De:** Maria C. - SEMAD-SP

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito

**Data:** 15/07/2024 às 17:37:32

**Setores (CC):**

GP, SEMAD-SP

Requisição com objeto específico para atender a Secretaria solicitante!

—

Att.

Maria Eduarda Soares Pio da Costa

***Assessora de Planejamento***

**Proc. Administrativo 2- 6.942/2024**

**De:** Fábio D. - GP

**Para:** SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

**Data:** 16/07/2024 às 09:43:53

**Setores (CC):**

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

**Fábio Dalécio**

*Prefeito de Ubatã*

## Proc. Administrativo 3- 6.942/2024

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 16/07/2024 às 11:02:06

**Setores envolvidos:**

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG

### **Requisição 197/2024 - Centro de Imagem - Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—  
**Cristiane Fátima Zolin Akkaché**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1C1-06FE-00FA-764B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 16/07/2024 11:02:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 16/07/2024 11:07:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F1C1-06FE-00FA-764B>

**Proc. Administrativo 4- 6.942/2024**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 16/07/2024 às 17:22:42

—  
**Thiago Dadalto Gimenez**  
Divisão de Licitação

**Proc. Administrativo 5- 6.942/2024**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

**Data:** 16/07/2024 às 17:24:19

**Setores (CC):**

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, **decorrente do chamamento público 38/2024**, conforme minutas do termo de inexigibilidade de licitação e contrato anexas e documentação apresentada pela secretaria de Saúde

—

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

A\_Minuta\_do\_Termo\_de\_Inexigibilidade\_Centro\_de\_Imagem.pdf

B\_Minuta\_de\_contrato\_Centro\_de\_Imagem.pdf

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024.**

**2. OBJETO:** Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

**4. CONTRATADO (A):** CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.223.945/0001-09, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1316, Centro, no município de Ubatuba, estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$ 159.531,18 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de julho de 2024.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubatuba

**TERMO DE CONTRATO**  
**Processo Administrativo nº XXXX/2024**  
**Inexigibilidade de licitação nº XX/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001- 10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.223.945/0001-09, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1316, Centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/2024** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 38/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD | UN | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|--|-----|----|-------------|--------------|
| 9    | Ressonância Magnética Coluna Lombo Sacra/Cervical/Dorsal   | 34  | UN | 268,75      | 9.137,50     |
| 10   | Ressonância Magnética Crânio/Encéfalo/Hipófise/Sela Turcica/Ouvido Interno/Pescoço   | 53  | UN | 268,75      | 14.243,75    |
| 11   | Ressonância Magnética De Abdômen Total/Superior/Sacro Ilíaca/Pélvica   | 11  | UN | 268,75      | 2.956,25     |
| 12   | Ressonância Magnética De Membro Superior (Ombro,Braço)/Membro Superior Bilateral (Ombro)/Membro Inferior (Quadril, Joelho, Pé) | 29  | UN | 268,75      | 7.793,75     |
| 13   | Tomografia Computadorizada Abdomen Inferior/Pelve/Bacia  | 5   | UN | 202,41      | 1.012,05     |
| 14   | Tomografia Computadorizada Abdomen Superior  | 6   | UN | 217,36      | 1.304,16     |
| 15   | Tomografia Computadorizada Abdomen Total   | 70  | UN | 334,39      | 23.407,30    |
| 16   | Tomografia Computadorizada Articulação/Membros Superiores/Membros Inferiores   | 11  | UN | 170,62      | 1.876,82     |
| 17   | Tomografia Computadorizada Coluna Cervical   | 9   | UN | 176,57      | 1.589,13     |
| 18   | Tomografia Computadorizada Coluna Lombar   | 100 | UN | 182,87      | 18.287,00    |
| 19   | Tomografia Computadorizada Coluna Torácica/Dorsal  | 36  | UN | 185,81      | 6.689,16     |
| 20   | Tomografia Computadorizada Cranio  | 105 | UN | 174,90      | 18.364,50    |
| 21   | Tomografia Computadorizada Pescoço   | 1   | UN | 176,24      | 176,24       |

|    |  |         |     |    |        |           |
|----|--|---------|-----|----|--------|-----------|
| 22 | Tomografia Computadorizada Seios da Face/Articulações Mandibulares/Mastóides | Temporo | 13  | UN | 170,01 | 2.210,13  |
| 23 | Tomografia Computadorizada Tórax   |         | 35  | UN | 213,17 | 7.460,95  |
| 24 | Contraste  |         | 259 | UN | 166,11 | 43.022,49 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Requerimento e Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 159.531,18 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| ÓRGÃO | DESPESA | CATEGORIA    | DESCRIÇÃO                                    | FONTE | VALOR      |
|-------|---------|--------------|--|-------|------------|
| 0606  | 11606   | 339039999900 | Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 2384  | 150.217,44 |
| 0606  | 12903   | 339039999900 | Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 2494  | 176,24     |
| 0606  | 14528   | 339039999900 | Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 21494 | 9.137,50   |

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, PR, **xx de xxxx de 2024.**

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

**CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA**  
Representante legal

## Proc. Administrativo 6- 6.942/2024

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 17/07/2024 às 11:41:08

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA - AG.REG, CGM-AL

**Requisição 197/2024 - Centro de Imagem - Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024**

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

pj\_197\_24.pdf

## PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO** Nº 197/2024.

**OBJETO:** Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

### DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda nº 197/2024;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de riscos;
4. Proposta da CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA;
5. Certificado que comprova a qualificação da empresa;
6. Documentos relativos à habilitação da empresa a ser contratada;
7. Comprovação de valores, contrato e notas fiscais;
8. Autorização de instauração do Processo de Licitação;
9. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

### 1. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei nº 14.133/21.



## 1.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição e, como no caso em escopo.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja

possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição.

Ressalta-se que o mencionado artigo 74 tem caráter subjetivo, sendo as hipóteses elencadas meramente exemplificativas, cabendo ser feita análise no caso concreto a fim de identificar a real inviabilidade de competição.

Por todo o exposto, em análise à documentação apresentada e a justificativa, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

## **1.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.



### 1.3. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como “*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.*”

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

## 2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência desta Advogada a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela inexigibilidade de licitação ao administrador público.

É o parecer,

Ubiratã, 17 de julho de 2024.

***Bruna Correa Malheiro***  
**OAB/PR nº 88.976**  
**Advogada Pública**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1868-4386-E6E7-3C46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 17/07/2024 11:41:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1868-4386-E6E7-3C46>

**Proc. Administrativo 7- 6.942/2024**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 17/07/2024 às 15:23:24

—  
**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Proc. Administrativo (Nota interna 17/07/2024 15:28) 6.942/2024**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 17/07/2024 às 15:28:19

Termo de inexigibilidade assinado

Aguardando assinatura da empresa no contrato (enviado por e-mail)

–

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

Termo\_de\_Inexigibilidade\_47\_Centro\_de\_Imagem\_assinado.pdf

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024**

**1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6542/2024.**

**2. OBJETO:** Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatuba - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

**3. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

**4. CONTRATADO (A):** CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.223.945/0001-09, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1316, Centro, no município de Ubatuba, estado do Paraná.

**5. VALOR:** R\$ 159.531,18 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

**6. DATA DA RATIFICAÇÃO:** 17/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de julho de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:600760  
20959

Assinado de forma digital  
por FABIO DE OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.07.17  
14:46:08 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubatuba

**Proc. Administrativo 8- 6.942/2024**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 18/07/2024 às 08:23:40

Contrato assinado pelas partes

Segue para publicação

—

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

Contrato\_102\_Centro\_de\_Imagem\_assinado.pdf

**TERMO DE CONTRATO**  
**Processo Administrativo nº 6542/2024**  
**Inexigibilidade de licitação nº 47/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024 QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA  
CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001- 10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.223.945/0001-09, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1316, Centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 6542/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 38/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD | UN | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
|------|--|-----|----|-------------|--------------|
| 9    | Ressonância Magnética Coluna Lombo Sacra/Cervical/Dorsal   | 34  | UN | 268,75      | 9.137,50     |
| 10   | Ressonância Magnética Crânio/Encéfalo/Hipófise/Sela Turcica/Ouvido Interno/Pescoço   | 53  | UN | 268,75      | 14.243,75    |
| 11   | Ressonância Magnética De Abdômen Total/Superior/Sacro Ilíaca/Pélvica   | 11  | UN | 268,75      | 2.956,25     |
| 12   | Ressonância Magnética De Membro Superior (Ombro,Braço)/Membro Superior Bilateral (Ombro)/Membro Inferior (Quadril, Joelho, Pé) | 29  | UN | 268,75      | 7.793,75     |
| 13   | Tomografia Computadorizada Abdomen Inferior/Pelve/Bacia  | 5   | UN | 202,41      | 1.012,05     |
| 14   | Tomografia Computadorizada Abdomen Superior  | 6   | UN | 217,36      | 1.304,16     |
| 15   | Tomografia Computadorizada Abdomen Total   | 70  | UN | 334,39      | 23.407,30    |
| 16   | Tomografia Computadorizada Articulação/Membros Superiores/Membros Inferiores   | 11  | UN | 170,62      | 1.876,82     |
| 17   | Tomografia Computadorizada Coluna Cervical   | 9   | UN | 176,57      | 1.589,13     |
| 18   | Tomografia Computadorizada Coluna Lombar   | 100 | UN | 182,87      | 18.287,00    |
| 19   | Tomografia Computadorizada Coluna Torácica/Dorsal  | 36  | UN | 185,81      | 6.689,16     |
| 20   | Tomografia Computadorizada Cranio  | 105 | UN | 174,90      | 18.364,50    |
| 21   | Tomografia Computadorizada Pescoço   | 1   | UN | 176,24      | 176,24       |

|    |  |         |     |    |        |           |
|----|--|---------|-----|----|--------|-----------|
| 22 | Tomografia Computadorizada Seios da Face/Articulações Mandibulares/Mastóides | Temporo | 13  | UN | 170,01 | 2.210,13  |
| 23 | Tomografia Computadorizada Tórax   |         | 35  | UN | 213,17 | 7.460,95  |
| 24 | Contraste  |         | 259 | UN | 166,11 | 43.022,49 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Requerimento e Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 6 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 159.531,18 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 trinta dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ubiratã deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| ÓRGÃO | DESPESA | CATEGORIA    | DESCRIÇÃO                                    | FONTE | VALOR      |
|-------|---------|--------------|--|-------|------------|
| 0606  | 11606   | 339039999900 | Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 2384  | 150.217,44 |
| 0606  | 12903   | 339039999900 | Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 2494  | 176,24     |
| 0606  | 14528   | 339039999900 | Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | 21494 | 9.137,50   |

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, PR, 17 de julho de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:6007  
6020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.07.17  
14:45:35 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCOIS BARBOSA DINIZ JUNIOR  
Data: 17/07/2024 17:09:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA**  
Representante legal

**Proc. Administrativo 9- 6.942/2024**

**De:** Thiago G. - SEMAD-LICIT

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 19/07/2024 às 08:52:28

**Setores (CC):**

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

Publicações do termo de inexigibilidade e do extrato do contrato no jornal oficial.

Encerra-se este processo

—

**Thiago Dadalto Gimenez**

Divisão de Licitação

**Anexos:**

2038.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.038- ANO: XIX

Página 1 de 3

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

### SUMÁRIO

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO.....   | 1 |
| PROCESSOS LICITATÓRIOS.....    | 1 |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... | 3 |

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6545/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933

OBJETO: Aquisição de veículos 0 km para a secretaria de assistência social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 158.920,00(cento e cinquenta e oito mil novecentos e vinte reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12/08/2024 às 08H15MIN (horário de Brasília/DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

Obtenção de edital e seus anexos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <https://www.ubirata.pr.gov.br> e PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: [duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br)

Ubiratã, Paraná, 18 de julho de 2024.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6546/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ: UASG 987933

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS ANTIRRÁBICA PARA CONTRAPARTIDA DO CONVENIO CASTRAPET DO ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.489,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/08/2024 às 08H15MIN (horário de Brasília/DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS.

Obtenção de edital e seus anexos: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <https://www.ubirata.pr.gov.br> e PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: [duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br)

Ubiratã, Paraná, 18 de julho de 2024.

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6541/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): DINIZ CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.968.704/0001-79, situada na Rua Brasília, nº 959, centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 144.784,26 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de julho de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6542/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando a execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubiratã - Programa Fila Zero – 2ª fase, conforme chamamento 38/2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV da lei Federal 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.223.945/0001-09, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 1316, Centro, no município de Ubiratã, estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 6.942/2024 | Anexo: 2038.pdf (1/2)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 2.038- ANO: XIX

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

5. VALOR: R\$ 159.531,18 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/07/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de julho de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DINIZ CLINICA MEDICA LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6541/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatã - Programa Fila Zero - 2ª fase.

VALOR: R\$ 144.784,26 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024**

CONTRATANTE: Município de Ubatã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CENTRO DE IMAGEM UBIRATA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.223.945/0001-09.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6542/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames visando à execução do Projeto de Qualificação da Fila de Espera do Município de Ubatã - Programa Fila Zero - 2ª fase.

VALOR: R\$ 159.531,18 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2024.

**8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 207/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4810/2020

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 207/2020 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

H. L. CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.225.709/0001-89, situada na Rua Rene Tácola, sala 01-02-03, Lote 18, 863, na cidade de Mandaguari, Estado Paraná.

4. OBJETO

Reajustar os valores para consumo no período em 4,1442%, ficando o valor do reajuste em R\$9.068,30 e o valor global do contrato reajustado em R\$ -1.020.690,30, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo. Tal alteração embasa-se no art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições ao contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatã, 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5884/2022

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, A MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.982.200/0001-00, situada na Avenida Brasil, nº 922, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP nº 85501-057.

4. OBJETO

Reajustar os valores para consumo no período em 5,060520%, ficando o valor do reajuste em R\$8.069,04 e o valor global do contrato reajustado em R\$-350.983,56, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e comprovações nos autos do processo. Tal alteração embasa-se no art. 65, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições ao contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatã, 18 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 6.942/2024 | Anexo: 2038.pdf (2/2)